

Paraíba , 04 de Outubro de 2019 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO X | № 2449

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: LOCAÇÃO DE TERRENO COM 11.88 HEC (11 HECTARES E 88 ARES), EM ÁREA RURAL DENOMINADO COMO SITIO FERREIRA I, SITUADO NO DISTRITO DE CUPISSURA DESTE MUNICÍPIO PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANO (LIXO DOMICILIAR); com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DP00004/2019, a qual sugere a contratação de: PESSOA FÍSICA: MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA - CPF: 132250304-49 - VALOR: R\$ 60.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges **Código Identificador:**5E408B58

Expediente: Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

- 1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa São Mamede
- 2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho Alagoa Grande
- 3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda-Piancó
- 4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
- 1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
- 2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra Pombal
- 1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves São Sebastião do Umbuzeiro
- 2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira Jurandi Gouveia Farias - Taperoa Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim Jacinto Bezerra da Silva - Camalau Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DP00004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00004/2019: LOCAÇÃO DE TERRENO COM 11.88 HEC (11 HECTARES E 88 ARES), EM ÁREA RURAL DENOMINADO COMO SITIO FERREIRA I, SITUADO NO DISTRITO DE CUPISSURA DESTE MUNICÍPIO PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANO (LIXO DOMICILIAR); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: PESSOA FÍSICA: MARIA DE LOURDES LOPES BEZERRA - CPF: 132250304-49 - VALOR: R\$ 60.000,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:6BB33996

LICITAÇÃO GESTOR DO CONTRATO – DISPENSA Nº DP00004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR o servidor José Carlos Ferreira Monteiro, Secretário, como **Gestor** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00004/2019, que objetiva: LOCAÇÃO DE TERRENO COM 11.88 HEC (11 HECTARES E 88 ARES), EM ÁREA RURAL DENOMINADO COMO SITIO FERREIRA I, SITUADO NO DISTRITO DE CUPISSURA DESTE MUNICÍPIO PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANO (LIXO DOMICILIAR); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:D717CD3A

LICITAÇÃO FISCAL DO CONTRATO – DISPENSA Nº DP00004/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR a servidora Rayssa Batista da Silva, Diretora Sec. Meio Ambiente, para **Fiscal** do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00004/2019, que objetiva: LOCAÇÃO DE TERRENO COM 11.88 HEC (11 HECTARES E 88 ARES), EM ÁREA RURAL DENOMINADO COMO SITIO FERREIRA I, SITUADO NO DISTRITO DE CUPISSURA DESTE MUNICÍPIO PARA DEPÓSITO DE RESÍDUOS URBANO (LIXO DOMICILIAR); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges **Código Identificador:**7C6671B1

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO – ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00002/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, E ESTRUTURAS MÓVEIS DE USO TEMPORÁRIO NESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00002/2019 - Ata de Registro de Preços nº 001/2019, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 037/2018, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO – PE. **DOTAÇÃO:** 02.100 SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E **EVENTOS** 13.122.2005.2009 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SEC. DA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO **EVENTOS** 13.392.1009.2140 RESGATE DAS MANIFESTAÇÕES **CULTURAIS TRADICIONAIS** DO MUNICÍPIO - 3390.39 99 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 04/12/2019. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: STUDIO NIGHT SERVICOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - CONTRATO Nº 00085/2019 - Data do contrato: 04/10/2019 - Valor: R\$ 14.900,00.

Caaporã - PB, 03 de Outubro de 2019.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

Membro da CPL

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador: EB560968

LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00038/2019

O Prefeito Municipal de Caaporã - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal de Nº 10.520/02 e subsidiada pela Lei Nº 8.666/93 em seu Art. 49º e suas alterações posteriores, RESOLVER: **REVOGAR** o processo em referência.

Justificativa: LICITAÇÃO DESERTA.

Caaporã, 03 de Outubro de 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Franco Borges Código Identificador:1B86B57C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-336/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-336/2019 Caaporã em 30 de Setembro 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. - Nomear CAROLINA CORREIA DA SILVA, inscrita no CPF-044.460.254-22, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO ESCOLAR, Símbolo CD-DAI-1 com **Lotação na Secretaria de Educação – SEDUC,** até ulterior deliberação.

Art. 2°. – Conceder a mesma, GAE- Gratificação de Atividades Especiais, correspondente à 40% (quarenta por cento) do Vencimento base do referido Cargo.

Art. 3°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 20 de Agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de Setembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**8B193A7B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-334/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-334/2019 Caaporã em 30 de Setembro 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. - Nomear IGINALVO BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF-433.997.204-59, para ocupar o Cargo em Comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, Símbolo CS-DAI-2 com Lotação na Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Urbanos – SEINFRA, até ulterior deliberação.

Art. 2°. – Conceder ao mesmo, GAE- Gratificação de Atividades Especiais, correspondente à 62% (sessenta e dois por cento) do Vencimento base do referido Cargo.

Art. 3°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de Setembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**7F6F59DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N-333/2019

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N-333/2019 Caaporã em 30 de Setembro 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 81 Incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei N-761/2019 de 04 de Junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1°. - Nomear JOSÉ MARCOS BARBOSA DA SILVA, inscrito no CPF-612.159.104-87, para ocupar o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GABINETE, Símbolo AG-DAI-2 com Lotação na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Inclusão Social – SEDHIS, até ulterior deliberação.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros retroagem a 02 de Setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caaporã-PB, em 30 de Setembro 2019.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**01552F8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CITAÇÃO POR EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura de Caaporã, CONVOCA a senhora ALYNY LEITE DA COSTA , portadora do RG nº2.670.132 SSP-PB, CPF: nº 046.390.914-35, residente á Rua João Pessoa, 429,ap.301, João Pessoa-PB, por força de determinação judicial de nº0000994-59.2009.815.0021, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administraçã, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, no prazo de 48 horas (QUARENTA E OITO HORAS), para tratar da nomeação, posse do Concurso Público de nº01/2007, para o cargo de ENFERMEIRA.

Caaporã, Em 02 de Outubro de 2019

GABRIELA LEAL DE MIRANDA

Membro da Comissão

Publicado por:

Mayara França de Queiroz **Código Identificador:**802DC185

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 942, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui no município de Cabaceiras o dia Municipal da Fibromialgia.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cabaceiras, o Dia Mundial da Fibromialgia a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do município de Cabaceiras.

- **Art. 3º** O Poder Executivo Municipal envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuem para a conscientização / enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.
- **Art. 4º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia, nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5º Será permitido aos fibromialgiáligicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

- **Art.** 6º Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso, a locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde nos centros de especialidade locais e intermunicipais.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabaceiras, 2 de outubro 2019; 184 anos de Emancipação Política.

Publique-se e cumpra- se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**D5A8914D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ERRATA Nº 017/2019

Declara situação anormal, ratificando o contido no Decreto anterior, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de JUNCO DO SERIDÓ-PB em virtude das estiagens e dá providências correlatas:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ/PB, KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação aplicável á espécie, e

CONSIDERANDO que o Município encontra-se localizado na região do semiárido da Paraíba e que a irregularidade de chuvas durante o ano em curso, acarretou a estiagem, trazendo sérios prejuízos ao abastecimento humano, animal e as culturas de subsistência,

CONSIDERANDO que apesar das precipitações pluviométricas ocasionadas, foram estas exíguas, não se demonstrando suficientes, não obstante o manancial que abaste a cidade, haver sido restabelecido o sistema d'água, masas estiagens vemcausando prejuízos sociais e econômicos as famílias, devendo o abastecimento ser complementado por outros meios alternativos.

CONSIDERANDO que a população carente procura constantemente o poder público na busca de soluções eficazes, para manutenção da

alimentação básica e principalmente no que concerne ao abastecimento d'água;

CONSIDERANDO ainda, a precariedade do abastecimento da zona rural e ainda mais pela considerável diminuição dos carros pipas mantidos pelo Exército, complementados por veículos Pipas às expensas do Município.

CONSIDERANDO ser de alçada dos Poderes Públicos buscarem de forma subsidiária, soluções para minimizar os efeitos catastróficos das estiagens.

CONSIDERANDO, por fim, que a exiguidade de recursos do erário municipal, não são capazes de suprir a demanda da crise ora instalada, no sentido de assegurar as condições humanas aos nossos Munícipes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de JUNCO DO SERIDÓ/PB, por mais 180 (cento e oitenta) dias, devido às estiagens prolongadas, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para amenizar a situação existente, comunicando imediatamente ao Poder Legislativo, em cumprimento às determinações pertinentes;

Art. 2º - Os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, poderão lançar mão de meios capazes de atender as necessidades originárias da situação, com base nas legislações pertinentes.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas aos desastres naturais vividos no Município.

Art. 5° - Considerando a previsão constante no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93 culminando com a relevante urgência da situação vigente, ficam dispensados de Licitações e Contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades referentes aos desastres, de prestação de contas e serviços de obras relacionados com a realização do cenário do desastre, desde que possam ser conclusos no prazo estipulado em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó/PB, 03 de Outubro de 2019.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito

Publicado por:

José Márcio Monteiro Nunes Código Identificador: E8584534

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 133/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 137/2001, Lei Municipal nº 138/2001, Lei nº 303/2011 e Lei Municipal nº 329/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - <u>Designar</u> o servidor <u>JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO</u>, portador do CPF nº 061.386.854-40, do RG nº 2.595.304 SSP/PB (17/07/2012) e PASEP nº 16053280993, nomeado para o cargo efetivo de <u>PORTEIRO</u> em 19 de abril de 2013, sob a Portaria nº 120/2013, a qual fica alterada parcialmente, para, a partir do dia <u>1º de outubro do corrente ano</u>, passar a exercer as funções inerentes ao cargo acima referido no <u>Setor de Identificação/Junta de Serviço Militar</u> desta cidade, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó – PB, em 27 de setembro de 2019.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Márcio Monteiro Nunes

Código Identificador:3B3CF045

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

OBJETO: Contratação de serviços técnicos contábeis de consultoria e assessoria junto ao setor de recursos humanos referente às informações de GFIP, RAIS, DIRF, GPS, bem como de acompanhamento de regularidade da empresa junto aos órgãos fiscalizadores. Data e Local, às 09:00 horas do dia 21/10/2019, na sala de Reuniões da CPL, Rua Admílson Leite de Almeida, 80 - Centro - Cajazeirinhas - PB.

Cajazeirinhas - PB, 03 de outubro de 2019.

GERALDO DE ASSIS CEZÁRIO

Pregoeiro

Publicado por:

Geraldo de Assis Cezario Código Identificador:0B529DEC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02/2019 AO CONTRATO N.º 62/2019 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PRECO Nº 01/2019.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ: 08.885.287/0001-96 e CONCRETISA CONSTRUTORA LIMITADA - ME, CNPJ nº 09.913.177/0001-53.

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Terceira**, do Contrato originário nº 62/2019, em conformidade com as Cláusulas Décima Primeira, Décima Nona e Vigésima do Contrato ora aditado e com o disposto no art. 65, § 1º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devido a necessidade de reprogramação da planilha licitada, conforme justificativa técnica expedida pelo setor de engenharia da Prefeitura.

DO VALOR SUPRIMIDO

CLÁUSULA SEGUNDA

Será suprimida do valor da soma do primeiro aditivo e contrato originário de R\$ 1.147.966,17 (Hum Milhão Cento e Quarenta e Sete Mil Novecentos e Sessenta e Seis Reais e Dezessete Centavos), a quantia de R\$ 5.565,70 (Cinco Mil Quinhentos e Sessenta Reais e Setenta Centavos), passando o contrato a ter o valor de R\$ 1.142.400,47 (Hum Milhão Cento e Quarenta e Dois Mil Quatrocentos Reais e Quarenta e Sete Centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 62/2019, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Catingueira - PB, 01 de outubro de 2019, ODIR PEREIRA BORGES FILHO, Prefeito Municipal e GUSTAVO RANGEL SOARES COSTA FREIRE, empresa Contratada.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:EFF7279C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 251/2017

Pregão Presencial Nº 042/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB, CNPJ Nº 08.939.936/0001-94, com sede a Rua Capitão Antônio Leite, Nº 65, Bairro: Centro, Cidade: Coremas/PB, CEP Nº 58.770-000.

Contratada: Jonatas Diozinio da Silva, CNPJ nº 19.379.345/0001-26, endereço comercial a Rua Locutor Valderedo Romaão de Oliveira, Nº 54-B, Bairro: Cabo Branco, Cidade: Coremas/PB.

CONSIDERANDO o serviço objeto da avença, ora aditado, fica acrescido por mais 01 (Um) ano o presente contrato, fundamentado na cláusula quarta "CLÁUSULA QUARTA (VIGÊNCIA): A vigência para execução dos serviços será de será de 01 (um) ano, contado a partir da emissão de serviços, podendo ainda ser prorrogado por iguais períodos, caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá renova por iguais períodos, caso seja necessário."

CONSIDERANDO os bons préstimos dos serviços prestados pela CONTRATADA, para utilização do saldo contratual, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência;

CONSIDERANDO a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de 25/09/2018 a 25/09/2019, para a nova vigência que de 25/09/2019 a 25/09/2020, para utilização do saldo contratual existente até 18/07/2019, no valor de R\$ 26.651,65 (Vinte e seis mil, seiscentos cinquenta e um reais, sessenta e cinco centavos), e ainda pelo foto dos preços unitários continuarem o mesmo que foi contrato em 25/09/2017, desta forma fica justificada a prorrogação da vigência.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo

Partes contratantes: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Jonatas Dionizio da Silva, CPF nº 087.226.134-47 (Pela contratada).

Coremas/PB, 09 de setembro de 2019.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA Prefeita

> Publicado por: Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:DAAA4DBA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA **PORTARIA AP - 33/2019**

PORTARIA AP - 33/2019 De 01 de outubro de 2019

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 046/2018:

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM **PROVENTOS** INTEGRAIS à servidora AUXILEIDE PEREIRA DA SILVA, professora, matrícula 1213, lotada na Secretaria de Educação de acordo com o disposto no art. 6°, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal de 1988, com o § 2° art. 67 da Lei Federal n° 11.301/2006 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2019.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

Presidente Do FUNPREVE

Publicado por: Enio Silva Nascimento

Código Identificador:239EC298

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA **PORTARIA AP 34/2019**

PORTARIA AP - 34/2019 De 01 de outubro de 2019

AUTARQUIA MUNICIPAL - FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 003/2019:

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM INTEGRAIS à servidora EDILEUSA EMIDIO DOS SANTOS, professora, matrícula 255, lotada na Secretaria de Educação de acordo com o disposto no art. 6°, inciso I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5° art. 40 da Constituição Federal de 1988, com o § 2° art. 67 da Lei Federal nº 11.301/2006 c/c o art. 38, Parágrafo único da Lei Municipal nº 297/2017.

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2019.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA

Presidente Do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador: EB7761A1

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA **PORTARIA 35/2019**

PORTARIA AP - 35/2019 De 01 de outubro de 2019

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE - REGIME PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1°, inciso II, por intermédio do seu Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 042/2018:

RESOLVE

ART. 1°- CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DO SOCORRO DE MELO PEREIRA, datilógrafa, matrícula 162, lotada na Secretaria de Saúde Municipal, de acordo com o disposto no art. 6°, incisos I a IV da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o art. 36, inciso I a III da Lei Municipal n° 297/2017.

ART. 2° - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de outubro de 2019.

ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento Código Identificador:64BADE34

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE SESSÃO INTERNA

ATA DE SESSÃO PÚBLICA CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2019

No terceiro dia do mês de outubro, do ano de dois mil e dezenove, às 08h45min, reuniu-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da prefeitura municipal de Itaporanga/PB, sediada na praça João Pessoa, 36, centro de Itaporanga-PB, O presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e respectivos membros, designados pela Portaria nº 697/2018, para retomar nos procedimentos de abertura de proposta de preço da CONCORRÊNCIA Nº 001/2019 que tem como objeto: SERVIÇOS REMANECENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR DE DOZE SALAS DE AULA MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. Aberto a sessão comparecerem os representantes das empresas CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, representada pelo senhor Francisco Roberto Gomes Duarte, portador do RG: 2063805 SSP/PB e do CPF: 046.271.664-35 residente na rua Ramiro Gomes,s/n, centro-Aguiar-PB; e a C3 ENEGENHARIA LTDA EPP, representada por Fábio José de Araújo Jucá, portador do CPF nº 484.635.404-06 e RG nº 3020345 SSP/PE, residente na Rua Eudócio Leite, 39, Catolé, Campina Grande/PB. Colocado os envelopes a disposição dos licitantes, confirmaram a inviolabilidade dos envelopes de proposta de preço. Estando todos de acordo, foi dado início a abertura dos envelopes, registrando o valor global das licitantes, sendo o seguinte: CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA com valor global de R\$ 3.608.315,64(Três milhões seiscentos e oito mil trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos); C3 ENEGENHARIA LTDA EPP com valor global de R\$ 3.637,247,94(três milhões seiscentos e trinta e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos); A3T CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO LTDA com valor global 3.569.021,14 (Três milhos quinhentos e sessenta e nove mil vinte e um reais e quatorze centavos) LRM CONSTRUÇOES E **EMPREENDIMENTOS** LTDA com valor 3.674.428,53(Três milhões seiscentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos). O senhor Presidente coloca a disposição dos licitantes todas as propostas, orientando-os a rubrica e análise dos documentos. Após análise dos licitantes foi facultada a palavra, mas não houve manifesto algum. A CPL após analisar as propostas declara todas as licitantes CLASSIFICADAS. O senhor presidente informa o prazo de Cinco dias úteis conforme Art. 109, inciso I, Alínea "b" da Lei nº 8.666/93, para possíveis recursos da fase de proposta de preço do processo em questão. Sem mais para o momento o senhor Presidente encerrar a sessão, onde Eu, José Djamilson Batista de Araújo, secretariando a sessão, lavro a presente ata que vai assinada pelo presidente e membros da CPL e licitantes presentes.

CHARLES CORCINO DA SILVA

Presidente

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Membro

JOSÉ DJAMILSON BATISTA DE ARAÚJO

Membro

Licitantes

CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 04.934.819/0001-87

C3 ENEGENHARIA LTDA EPP

CNPJ nº 20.198.694/0001-20

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**355C44D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o PRIMEIRO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 040/2018

N° CONTRATO: 140/2018

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:</u>

O contrato particular de prestação de serviços, de que trata preâmbulo, cujo vencimento se dará em 01 de outubro de 2019, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de mais 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 01 de outubro de 2020.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:</u>

Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao que se integra, para todos os efeitos de direito.

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, e justamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA

CPF/CNPJ: 07.553.129/0001-76

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2019 A 01 DE OUTUBRO

DE 2020

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**C3798100

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o QUARTO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 011/2017

N° CONTRATO: 127/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob nº 127/2017, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará 31 de DEZEMBRO de 2017, e por meio do terceiro aditivo para o dia 31/08/2019 terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo pelo prazo de 8 (oito) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 30 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB). CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.

CONTRATADO (a): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

CPF/CNPJ: 07.553.129/0001-76

Publicado por:

Jose Djamilson Batista de Araujo **Código Identificador:**742C1A50

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB RESOLUÇÃO CMDCA N° 014/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 014/2019

OCONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LeiNº 878 /2014, conforme disposto no Edital 01/2019 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Itaporanga-PB, e dá outras providências, e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º – **DESIGNAR**os servidores municipais para trabalhar voluntariamente na Eleição do Conselho Tutelar da Cidade de Itaporanga-PB, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, como:

I.Presidentes:

1.MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA
2.CRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA
3.MARIA ELIZONETE DE ARAÚJO RIBEIRO
4.GIGLIOLA MARCELINO GONZAGA
5.JEANE MARIA MANGUEIRA GUIMARÃES
6.HELIO SIDNEY GUIMARÃES
7.MARIA CLARA NVES DE ALMEIDA
8.MARIA DO SOCORRO DA SILVA ARARUNA
9.IASKARA ROSANDRA ALMEIDA DE AZEVEDO
10.MARIA GORETH MANGUEIRA
11.MARIA BETÂNIA GALDINO MANGUEIRA

II.1º Mesários:

1.ERIKA DOS SANTOS NASCIMENTO
2.MARILENE FRANCISCO DA SILVA
3.ANA CLARA COELHO GOMES
4.ANA LÍVIA DE ARAÚJO PEDROSA
5.DEYVISON PAULINO LEITE
6.JAKELINE TEIXEIRA SOARES
7.KAREN SOUSA LIMA
8.MARIA THEREZA QUEIROZ DOS SANTOS
9.MAURA HERCULANO DE ARAÚJO NETA
10.SANDRA DE FREITAS ARAÚJO
11.VITÓRIA INGRID SANTOS SILVA

III.2º Mesários

1.DAMIÃO FERNANDES DA SILVA
2.WANDERLANDIA ALVES PEREIRA
3.MARIO SERGIO FIGUEIREDO FIRMINO
4.ANA PAULA ROQUE DE LIMA
5.EMANOEL MARCÍLIO DE ABRANTES GADELIA
6.CLAUDIANO BARBOSA NAZARIO
7.JOSÉ ADRIANO FERREIRA LEITE
8.JOANA DARC DOS SANTOS
9.VALDEVAN ARAÚJO JÚNIOR

Art. 2º –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga – PB, 01 de outubro de 2019

10.JOSÉ MACÉLIO ALVES PEREIRA

11.ANTÔNIO MANOEL DA SILVA FILHO

JULIANA PEREIRA DINIZ Presidente do CMDCA

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:06294011

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 015/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LeiNº 878 /2014, conforme disposto no Edital 01/2019 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Itaporanga-PB, e dá outras providências, e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os escrutinadores para compor a junta de apuração de votos na Eleição do Conselho Tutelar da Cidade de Itaporanga-PB, a realizar-se no dia 06 de outubro de 2019, como:

DAMIAO FERREIRA NEVES

ALBERLÂNDIO - ALBERLANDO DE ARAUJO LEITE

FLÁVIO PORCINO DA SILVA

PAULO PORCINO DA SILVA

VICENTE TOBIAS

THALMO DA COSTA BARROS

RONNY PETSSAN

VALDIR DA SILVA

GERLÂNDIA DA SILVA

GUSTAVO DO BANCO DO NORDESTE

DENIS DJACKSON

ANA CLAUDIA CAVALCANTE FRANCO RAMALHO

VALBERTINA FREIRE DE SOUSA

JESSIKA VALÉRIA FIGUEIREDO DOS SANTOS

VALESSA VIANA BARROS

ANDRESSA ARAÚJO FEITOSA

ALANNA TAMIRES LEMOS DA SILVA

WILLIANE LEMOS DE ALMEIDA

UBIRATAN SINFRÔNIO DA SILVA

MARIA JOSÉ DA SILVA

YARA RUFINO THEOTONIO DOS SANTOS

RAMON JOSÉ ARAÚJO CLEMENTINO

FERNANDO VERIATO DE SOUSA

DAMIANA VANIA NOGUEIRA CLEMENTINO

WESLEY ALVES DA SILVA

EDIZIO MARQUES LEMOS

ALDO ANTONIO ALVINO SOBRINHO

JOSÉ RADMACYO GOMES LOPES

RICARDO PAZ DOS SANTOS

WILKA IRANDA ALCES DE ALMEIDA JEFFERSON DA SILVA ALENCAR GIRLENE SERTÃO CANDIDO DA SILVA IANE DE OLIVEIRA LOPES PAULO

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga - PB, 01 de outubro de 2019

JULIANA PEREIRA DINIZ
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Wesley Alves da Ŝilva **Código Identificador:**925BBE17

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB RESOLUÇÃO CMDCA N° 16/2019

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA - ITAPORANGA – PB

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 16/2019

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Itaporanga.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais, nos termos da LeiNº 878 /2014, conforme disposto no Edital 01/2019 que dispõe sobre o Processo Eleitoral do Conselho Tutelar, do município de Itaporanga-PB, e dá outras providências, e por maioria absoluta de seus membros.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 878/2014, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Itaporanga, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.
- **Art. 2º.** Nas eleições serão utilizadas urnas, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

- Art. 3°. Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Itaporanga PB.
- Art. 4°. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato.
- § 1°. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.
- § 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:
- I carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II certificado de reservista;
- III carteira de trabalho;
- IV carteira nacional de habilitação.
- § 3°. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

- § 4°. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
- § 5°. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.
- § 6°. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.
- § 7°. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.
- § 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.
- **Art. 5°.** As urnas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 04 de outubro de 2019, às 9h no auditório do Ministério Público de Itaporanga PB.
- § 1°. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;
- § 2°. Os lacres das urnas descritas no *caput* e § 1° deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Eleitoral e pelo representante do Ministério Público.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 6°.** Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:
- I a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- II a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
- **Art. 7.** A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

- VI formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VII almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VIII senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- IX canetas esferográficas nas cores azul e papéis necessários aos trabalhos:

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre para a fenda da urna, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 8. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 9. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

- Art. 10. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, dois Mesário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.
- § 1º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.
- § 2°. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3° deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.
- § 3°. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.
- § 4°. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;
- § 5°. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
- § 6°. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;
- § 7°. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.
- Art. 11. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **Art. 12.** Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.
- Art. 13. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:
- I o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos:
- II a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 7º do art. 5º, desta Resolução.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

- Art. 14. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:
- I receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;
- II comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:30 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição:
- IV afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII autorizar os eleitores a votar;
- VIII informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- IX resolver imediatamente todas as difículdades ou dúvidas que ocorrerem;
- X manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar;
- XI consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XII receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XIII fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIV zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Secão;

- XV verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XVI coordenar o trabalho dos mesários e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;
- **XVII** declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- **XVIII** vedar a fenda da urna com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelos Mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;
- XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.
- Art. 15. Compete ao Presidente:
- I elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.
- **Parágrafo único.** A ata deverá ser assinada pelo Presidente e Mesários, além dos fiscais presentes.
- Art. 16. Compete aos Mesários:
- I identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.
- **Parágrafo único.** Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.
- Art. 17. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:
- I cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral:
- II registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;
- III verificar a urna e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

- **Art. 18.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- § 1°. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o fiscal/representante, membros da Comissão Especial Eleitoral, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.
- § 2°. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.
- Art. 19. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:
- I o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;
- II admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;
- III o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;
- IV não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;
- V identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna:

- VI entrega da cédula aberta ao eleitor;
- VII o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para votação;
- VIII ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foi substituída;
- IX se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- X caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido pela Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;
- XI se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicado;
- XII após o depósito da cédula na urna, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.
- Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado esse fato, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.
- Art. 20. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.
- § 1°. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;
- § 2°. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI

DA APURAÇÃO

- **Art. 21.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.
- § 1°. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros por seção eleitoral;
- § 2°. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada urna;
- § 3°. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;
- § 4°. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;
- § 5°. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:
- I receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- II receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- III resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.
- Art. 22. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, cujo tamanho é A4, onde a mesma é dividida em duas partes iguais no tamanho A5, contendo em cada parte 9 candidatos, totalizando assim 18 candidatos, onde o eleitor deverá marcar no quadro em branco entre o nome e número.
- § 1°. Serão também válidos para todos os efeitos, os votos:
- I Com marcação na linha horizontal que compreenda o espaço destinado ao candidato: foto, ou nome, ou número ou as margens ao lado, respeitando o limite da parte A5 da cédula eleitoral.
- § 2°. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:
- I que houver anotação de qualquer expressão, frase, sinais ou assinatura que possa dar ensejo à identificação do eleitor;
- II que contiverem o número e/ou nome de candidatos inexistentes;
- III dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;
- IV das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;
- V que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

- VI das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;
- VII das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome do candidato;
- VIII das cédulas que contenham mais de uma marcação, nome ou número de candidato à eleição.
- § 3°. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.
- **Art. 23.** A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:
- I retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II contar as cédulas depositadas na urna;
- III desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente:
- IV ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo";
- ${\bf V}$ preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato;
- VI após conferência, lançar em ata;
- § 1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;
- § 2°. Os membros da Junta Apuradora somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;
- Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.
- Art. 24. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1°).
- § 1°. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;
- § 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de oficio para a plenária do CMDCA.
- **Art. 25.** Concluída a apuração da urna, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2020, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.
- **Art. 26.** Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado dos mapas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.
- **Art. 27.** Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.
- **Art. 28.** Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.
- **Parágrafo único.** Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, imediatamente após a decisão.
- **Art. 29.** Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo em conformidade com o Edital Nº 001/2019
- **Parágrafo único.** A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.
- **Art. 30.** Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 31. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 32. Ao final dos trabalhos, as Juntas de Apuração preencherão os relatórios (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

 II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 33. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Itaporanga, 02 de outubro de 2019.

JULIANA PEREIRA DINIZ Presidente do CMDCA

Publicado por:

Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**6A0128C6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00033/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00033/2019, cujo objeto é o **Registro de Preços**, para a aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juripiranga.

EMILLY EMPRESAS VENCEDORAS: INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP, Lote 01, totalizando R\$ 74.869,00 (Setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais); THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, Lote 02, totalizando R\$ 368.452,20 (Trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinquenta e dois reais e vinte centavos); GERALDO VIDAL DA NÓBREGA – ME, Lote 03, totalizando R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais); MULTIFORT COMÉRCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, Lote 04, totalizando R\$ 223.700,00 (Duzentos e vinte e três mil e setecentos reais) e LUÍS EDUARDO PINHO TROCOLI - ME, Lote 05, totalizando R\$ 8.742,00 (Oito mil e setecentos e quarenta e dois reais).

Juripiranga (PB), 03 de outubro de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador:D8316D1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2019

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição de materiais pré-moldados, pra realização de obras de infraestrutura como: ampliação do Cemitério Público, Galerias de Águas Pluviais em diversas ruas, Construção de Praças, Canteiros, serviços de reposição e consertos em logradouros públicos do município de Juripiranga, no dia 11/10/2019 às 11h15min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 10/10/2019.

Juripiranga(PB), 27 de setembro de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PUBLICADO DIA: 01/10/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:

Edivânio Bernardo dos Santos **Código Identificador:**90E32866

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2019

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2019

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00037/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, para a aquisição de cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Juripiranga, no dia 11/10/2019 às 13h30min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 10/10/2019.

Juripiranga(PB), 27 de setembro de 2019.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS

Pregoeiro

PUBLICADO DIA: 01/10/2019. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Edivânio Bernardo dos Santos Código Identificador: AAB2FEBF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS.
FUNDAMENTO LEGAL: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº IN00009/2019. DOTAÇÃO: O CONTRATANTE NÃO
ARCARÁ COM DESPESAS PROVENIENTES DA PRESENTE
CONTRATAÇÃO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A
RESERVA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O CONTRATANTE
ESTÁ ISENTO DE TODAS AS DESPESAS DIRETAS E
INDIRETAS, TRIBUTOS, ENCARGOS DA LEGISLAÇÃO
SOCIAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E
COMERCIAL, ENFIM, TODOS OS COMPONENTES DE CUSTO

NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO.

VIGÊNCIA: ATÉ 23/09/2020.

PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT N° 00095/2019 - 23.09.19 - MARCOS INACIO ADVOCACIA - R\$ 20% DO VALOR RECUPERADO/REDUZIDO/COMPENSADO.

Publicado por:

Silvania Alves Santos Código Identificador:7418F949

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 035/2019, de 03 de Outubro de 2019.

Decreta situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Massaranduba, comprometido pela estiagem, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Massaranduba, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que persiste a escassez de água nos municípios paraibanos, causando danos à subsistência e à saúde da população;

Considerando decreto estadual nº 39.531 publicado em 30 de setembro de 2019 que apresenta o município de Massaranduba – PB como um dos municípios afetados pela estiagem;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Munícipio de Massaranduba - PB, principalmente a agricultura e pecuária;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando ser de responsabilidade dos Poderes Públicos buscarem soluções paraminimizar os efeitos desse fenômeno natural; e.

Considerando que compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o bem estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), constantes no ANEXO ÚNICO do Decreto Estadual nº 39.531.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o "caput".

- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.
- **Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida neste Município.
- **Art. 4º** Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.
- **Art. 5º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Massaranduba-PB, 03 de Setembro de 2019.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Maria Anielle Correia da Silva Código Identificador:3D0F927F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00026/2019, para o dia 14 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (083) 3297-1130. E-mail: licita.mataraca@gmail.com.

Mataraca - PB, 03 de Outubro de 2019

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:5894342E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 376/2019 - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
MONTE HOREBE/PB A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO
INTERNACIONAL DE CIDADES EDUCADORAS - AICE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 376/2019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB A INTEGRAR A ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE CIDADES EDUCADORAS - AICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE/PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas ela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, apreciará e, em sendo aprovada, eu sancionarei e promulgarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Monte Horebe/PB, autorizado a integrar a Associação Internacional das Cidades Educadoras — AICE, que tem como objetivo trabalhar de forma conjunta, interagindo e dividindo experiências, em projetos e atividades que buscam a melhoria da qualidade de vida dos habitantes através, principalmente, de um processo educativo pleno e integral que contempla o conjunto dos habitantes da cidade.

Parágrafo único – O órgão responsável pelo processo de integração e efetiva participação do Município como membro da Associação Internacional das Cidades Educadoras – AICE será a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Município contribuirá com uma cota anual determinada, de forma relativa, pelo valor do PIB do país e pelo número de habitantes do município, conforme designa a AICE.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Horebe-PB, em 30 de setembro de 2019.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Ŝilva Código Identificador:C3D3EA41

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL N° 377/2019 - INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 377/2019

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sancionarei e promulgarei a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Monte Horebe/PB, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Novembro de cada ano.
- **Art. 2º** Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em pareceria com as Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria da Cultura e do Turismo e Secretaria do Esporte e Lazer a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Novembro, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Monte Horebe/PB.
- Art. 3º A Semana do Bebê terá por objetivo:
- I contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos;
- II diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Monte Horebe/PB, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.
- **Art. 4º** A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único - Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

- **Art. 5º** Caberá às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.
- **Art.** 6º Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, deverão desenvolver

ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação para a realização da semana de que trata esta Lei.

- **Art.** 7º Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Horebe-PB, em 30 de setembro de 2019.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:556F8EFA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00079/2019. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00032/2018. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: RADMARK DA SILVA LIMA. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R\$ 1.850,07 e alterar a vigência do contrato supramencionado. Nova Vigência: Altera vigência do contrato nº 00079/2019 para 24/11/2019. Assinatura: 24 de Setembro de 2019. Signatários: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e RADMARK DA SILVA LIMA

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D81D9DC6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00080/2019. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00032/2018. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: JOÃO DUDA DOS SANTOS FILHO. Objeto do Aditivo: Aditivar o valor contratado em R\$ 1.850,07 e alterar a vigência do contrato supramencionado. Nova Vigência: Altera vigência do contrato nº 00080/2019 para 24/11/2019. Assinatura: 24 de Setembro de 2019. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e JOÃO DUDA DOS SANTOS FILHO

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**A1552A01

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECO

Espécie: Registro de Preços n°00032/2019 — Pregão Presencial n° 00032/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 190828PP00032. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 01- JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO - ME - R\$ 136.272,40. VIGÊNCIA: 01/10/2019 a 01/10/2020. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparencia

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:58D68DF6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00032/2019. DOTAÇÃO: 20.800 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.2001.2059 - 3.3.90.32.00.00 08.244.2001.2053 - 3.3.90.39.00.00 / 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2019.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00190/2019 - 01.10.19 - JOSIVALDO FERNANDES DE ARAÚJO - ME - R\$ 136.272,40.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DDFD28A6

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 511/2019 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17862018 de27/12/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20100 GABINETE DO PREFEITO		
2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		
04.122.1002.2002.3390140000.001 DIARIA-CIVIL		3.000,00
	Valor Total da Ação (2002) R\$	3.000,00
20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,CULTURA E DESPORTOS	Valor Total do Órgão (20100) R\$	3.000,00
2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.2011.2082.3190110000.113 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		60.000,00
2083 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor Total da Ação (2082) R\$	60.000,00
12.365.2010.2083.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS		12.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$	12.000,00
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	Valor Total do Órgão (20600) R\$	72.000,00
2041 MATER ATIV D MEDIA E ALTA COMPL AMBUL E HOSPITALAR		
10.302.2005.2041.3190110000.212 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		85.000,00
2043 MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE - FUS	Valor Total da Ação (2041) R\$	85.000,00
10.302.2023.2043.3190040000.211 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		50.000,00
10.302.2023.2043.3390140000.211 DIARIA-CIVIL		5.000,00
2045 MANTER ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Valor Total da Ação (2043) R\$	55.000,00
10.305.2025.2045.3191130000.212 OBRIGACOES PATRONAIS		13.000,00
	Valor Total da Ação (2045) R\$	13.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	153.000,00
	Valor Total R\$	228.000,00

Art. 2° - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais). Descriminado nas seguintes dotações:

20600 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTOS	Е	
1089 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS EDUCAÇÃO INFANTIL	P/	

12.365.2010.1089.4590610000.111 AQUISICOES DE IMOVEIS		15.000,00
1126 CONSTRUIR,REFORMAR,AMPLIAR QUADRAS POLIESPORTIVAS	Valor Total da Ação (1089) R\$	15.000,00
12.361.2011.1126.4490510000.125 OBRAS E INSTALAÇÕES		100.000,00
	Valor Total da Ação (1126) R\$	100.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	115.000,00

20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE) 1050 AMPLIAR/REF/EQUIP O CENTRO DE FISIOTERAPIA

10 202 200 1070 1100 1100 1100 11 OPP 1 C F PIOTIT 1 1 COFG		4 5 000 00
10.302.2005.1050.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
10.302.2005.1050.4490510000.212 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
1051 CONT/REF/EQUIPAR UNID ESPECIALIZADA DE SAUDE - GPS	Valor Total da Ação (1050) R\$	30.000,00
10.302.2005.1051.4490510000.212 OBRAS E INSTALAÇÕES		50.000,00
1052 AMPL/REF/EQUIPAR PREDIO LABORTORIO DE ANAL. CLINIC	Valor Total da Ação (1051) R\$	50.000,00
10.302.2005.1052.4490510000.211 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
10.302.2005.1052.4490510000.212 OBRAS E INSTALACOES		15.000,00
1054 CONSTRUIR/AMPLIAR/EQUIP BASE DESCENTRALZADA SAMU	Valor Total da Ação (1052) R\$	25.000,00
10.302.2005.1054.4490510000.212 OBRAS E INSTALACOES		8.000,00
	Valor Total da Ação (1054) R\$	8.000,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	113.000,00
	Valor Total R\$	228.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0AED2EB1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 496/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 120 (cento e vinte) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA DOMARICE NOGUEIRA BEZERRA**, matrícula nº 0000119, Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 02/10/2019 a 30/01/2020.

Picuí-PB, 02 de outubro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E89893BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 497/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 290/2019** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **JUCILENE GOMES DE MEDEIROS**, matrícula nº 0000623, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3D0481D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 498/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 246/2019** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **HAMANA DÁPHNE BARROS HENRIQUES**, matrícula nº 0065347, Psicóloga Clínica, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/10/2019 a 30/10/2019.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DE1126DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 499/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 286/2019** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **ANTONIA DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 0000449, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2018/2019, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 07/10/2019 a 05/11/2019.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**83FA5D34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 500/2019

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 287/2019** da Procuradoria Jurídica do Município e conforme despacho da secretária de saúde.

RESOLVE:

Indeferir o pedido de férias à servidora **ABILENE DIAS MACEDO**, matrícula nº 0065181, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7E6A3523

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 501/2019

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 285/2019** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Deferir o pedido de afastamento por casamento por 08 (oito) dias ao servidor **JOÃO DE LIMA DANTAS**, matrícula nº 0065477, Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Parecer** da Procuradoria Jurídica do Município, contados os efeitos retroativos a partir de 26/09/2019 a 03/10/2019.

Picuí-PB, 03 de outubro de 2019.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:5DBD0E9D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO (PMALFA) 2019

ESCOLA	NOME	PONTUAÇÃO
	RAIANNY DE ANDRADE FERNANDES	4,0
	ALEXSANDRA FARIAS DOS ANJOS	3,0
EMEF PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA	MARILEIDE MARIA SOUSA DE FRANÇA	3,0
NEVES	VALDECI FERNANDES DANTAS SOUTO	3,0
	GILMAR SILVA OLIVEIRA	3,0
	BIANCA DE LUCENA DANTAS	2,0
,	HANNA ALÍCIA DE MEDEIROS COSTA	7,0
EMEF GOVERNADOR FLAVIO RIBEIRO	GIRLÂNIA OLIVEIRA DE AZEVEDO	5,0
KIDLIKU		3,0
	DANIEL ALVES DA MATA	3,0
	MARCICLEIDE ALMEIDA A. LIBERATO	5,0
EMEF PEDRO HENRIQUES DA	ALINE MARTA DE MEDEIROS COSTA	4,0
COSTA	EMANUELLY DE SOUZA MONTEIRO	4,0
	ERLY DANTAS DE ARAÚJO ESTRELA	3,0
	JAINE CAMILA SILVA DOS SANTOS	3,0
	ELIANE BARROS PEREIRA COSTA	6,0
	ERONILDA DINIS DA SILVA SANTOS	3,0
EMEF FELIPE TIAGO GOMES	JOÃO PAULO BATISTA DANTAS FERNANDES	3,0
EMEF FELIPE HAGO GOMES	MARIA PATRÍCIA DE M. AZEVEDO	3,0
	CÍNTHYA KATIANNE MELO LIMA	3,0
	LETÍCIA BATISTA DA FONSECA	3,0
	KAMYLLA PHAMELA S. DA SILVA	2,0
EMEF ANTÔNIO FERREIRA DA	`	5,0
COSTA	MÁRCIA DE FARIAS DANTAS	1,0
ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA	MARIA SIMONE FERREIRA LIMA	5,0
EMEF MÁCARIO ZULMIRO DA SILVA	MARIA JOSÉ DE QUEIROZ	4,0
	EDILZA DE ALMEIDA SANTOS AVELAR	10,0
	TAYZE ANDRADE DE OLIVEIRA	9,0
EMEF JOÃO BELO ALVES	FRANCISCO OTÁVIO SARAIVA FILHO	7,0
	WÁGNA PEREIRA OLIVEIRA SILVA	6,0
	MARIA JUSSARA SANTOS SILVA	3,0
	GRAZIELA DA SILVA FERREIRA	1,0

Observação: Para os candidatos que tiveram pontuação igualitária foram utilizados os critérios de desempate contidos no item 7.7 do **Edital PMALFA nº 01/2019.**

Picuí-PB, 03 de outubro de 2019

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**795B9DCD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2019)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS DIGITAIS

FORNECEDOR: NILDO FREITAS DANTAS-ME

CNPJ: 01.034.977/0001-63

VALOR: R\$ 7.988,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso II e suas alterações posteriores

RATIFICO nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 029/2019, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 02 de Outubro de 2019.

Pombal-PB, 03 de Outubro de 2019.

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**10A36BDA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO EXTRATO DO CONTRATO Nº 0427/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

CONTRATO N.º 0427/2019

FORNECEDOR: NILDO FREITAS DEANTAS - ME

CNPJ: ° 01.034.997/0001-63

VALOR: R\$ 7.988,00 (Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais)

PERÍODO CONTRATAÇÃO: Até 31/12/2019

Rubrica Orçamentária 2019: 02.150 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 1044 1047 Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - 000821 4490.52 99 1215 Equipamentos e Material Permanente - 000820 4490.52 99 1211.

Pombal, 03 de Outubro de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Contratante

NILDO FREITAS DANTAS - ME

Contratado

Publicado por:

Eriston de Abrantes Pontes **Código Identificador:**CC03069C

GABINETE PORTARIA GP/PMP Nº 116/2019

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Filipe Alexandre Carneiro de Lucena, no cargo público em comissão de Diretor da Divisão de Informática, Símbolo DAI, vinculado à Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação.

- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 01/09/2019.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 23/09/2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**E63F1703

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 120/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO pedido constante do Processo Administrativo nº 1880/2019, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 389/2019), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º -DEFERIR, pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal GRACIJULINDA OLIVEIRA ALVES, ocupante do cargo público de Técnica em Enfermagem mat.: 0750, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo período de até 03 (três) anos.
- **Art. 2º-** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.
- Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Ŝilva **Código Identificador:**D5712A1F

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 117/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO pedido constante do Processo Administrativo nº 1657/2019, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 366/2019), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º -DEFERIR, pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DOS SANTOS, ocupante do cargo público deGuarda Municipal mat.: 0716, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo período de até 03 (três) anos.
- **Art. 2º-** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.

Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva Código Identificador:CC46ED1E

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 119/2019

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

RESOLVE:

- Art. 1º -EXONERAR, A PEDIDO, o(a) Sr(a). Gislanea Nunes Costa, do cargo em comissão de Diretora da Creche Municipal "Margarida Pereira da Silva", vinculado a Secretaria de Educação desta Prefeitura Municipal.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta e a baixa de seu assentamento funcional.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 02/10/2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**78960EA4

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 118/2019

O Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pelo art. 23, inciso XIII e demais instrumentos normativos pertinentes,

Considerando a Licença Gestante pleiteada pela Sra. Halana Oliveira Trigueiro ocupante do cargo em comissão abaixo referido, consoante Processo Administrativo nº 1877/2019 e a necessidade de sua substituição pelo período que durar a licença;

RESOLVE:

- Art. 1º -NOMEAR, o(a) Sr(a). Luara Lourenço Ismael, no cargo público em comissão de Departamento de Estudos e Pesquisas Ambientais, Símbolo DAS, vinculado à Secretaria do Meio Ambiente e Desenv. Sustentável, servindo-lhe de título a presente portaria até ulterior deliberação ou pelo período que durar a licença gestante da titular do cargo.
- **Art. 2º** Proceda-se com as anotações de praxe em sua pasta funcional, com produção dos efeitos decorrentes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 01/10/2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**C1BA48B9

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 121/2019

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO pedido constante do Processo Administrativo nº 1957/2019, o parecer emitido pela PGM (Parecer nº 405/2019), bem como a existência de previsão legal na Lei Municipal nº 717/91 e alterações posteriores;

RESOLVE:

- Art. 1º -DEFERIR, pedido de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), formulado pelo(a) servidor(a) público(a) municipal JASEN BENIGNO DE ARAÚJO, ocupante do cargo público deMotorista, mat.: 0796, lotado(a) na Secretaria de Saúde, pelo período de até 03 (três) anos.
- **Art. 2º-** Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do(a) servidor(a), com envio de cópia da portaria à servidora para produção dos fins de direito.
- Art. 3ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 03 de outubro de 2019.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Rejane Dantas de Almeida Silva **Código Identificador:**75B13ED6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP N° 1.028/2019

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município (Lei nº 717/91) e demais instrumentos normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no Memorando SMS nº 775/2018 e os documentos que acompanham o referido expediente, emitido pela ilustre Secretária de Saúde deste município, dando ciência de prática funcional inadequada por parte de servidora deste Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria de Saúde que, em se confirmado, atenta contra disposições contidas no art. 132 e/ou 133 da Lei Municipal nº 717/91;

CONSIDERANDO ainda a instauração de Sindicância Administrativa, consoante dispõe a Portaria SEAD/PMP nº 1032, de 30 de outubro de 2018 e o despacho exarado pelo ilustre presidente da referida comissão nos referidos autos, indicando a desnecessidade de instauração de sindicância, face ao conjunto probatório existente, sugerindo a instauração direta do processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

- **Art. 1º TORNAR SEM EFEITO**, todo o teor da Portaria SEAD/PMP nº 1032/2018, determinando o cancelamento da mesma e a consequente destituição da comissão ali instituída, com vistas a apurar fatos tratados no memorando SMS nº 775/2018 e os documentos que o guarnecem.
- **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, embora seus efeitos sejam retroativos a 30 de outubro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa Código Identificador:8D04B62C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA SEAD/PMP Nº 1.029/2019

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do município (Lei nº 717/91) e demais instrumentos normativos aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos Memorandos SMS nº 775/2018 e 515/2019 e os documentos que os acompanham, emitido pela ilustre Secretária de Saúde deste município, dando ciência de prática funcional inadequada por parte de servidora deste Poder Executivo Municipal, lotada na Secretaria de Saúde que, em se confirmado, atenta contra disposições contidas no art. 132 e/ou 133 da Lei Municipal nº 717/91;

CONSIDERANDO o interesse público, que determina a necessária apuração das irregularidades eventualmente praticadas por servidores(es) público(s) do município, no exercício de suas atribuições;

CONSIDERANDO ainda, tratar-se de fatos referentes a suposta prática, dentre outras, de inassiduidade habitual que, em se configurando, poderá ensejar penalidade prevista no art. 143, inciso III da Lei Municipal nº 717/90 e alterações posteriores; e

CONSIDERANDO por fim, que a Constituição Federal equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo de garantias do(s) acusado(s), e ainda o risco de anulação desses expedientes por vícios formais e ainda reconhecendo que os servidores possuem conduta ilibada e, portanto, estão aptos a participarem dos trabalhos de apuração de cometimento ou não de falta grave em processo administrativo para esse fim constituído.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores deste município FILIPE ALMEIDA GOMES, servidor público municipal ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico da Procuradoria Geral do Município, Mat: 2321, KERVIN TAFFAREL LEITE DA NÓBREGA ASSIS, ocupante do cargo público efetivo de Agente Administrativo, Mat. 1326 : e FABIANA CARLA MENDES OLIVEIRA, ocupante do cargo público efetivo de Enfermeira Mat.: 1086, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, na forma do art. 159 e ss da Lei Municipal nº 717/91, destinada a apurar as circunstâncias e os fatos indicados nos Memorandos SMS nº 775/2018 e 515/2019, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, a fim de identificar possível violação dos deveres funcionais contidos no art. 132 ou cometido quaisquer das condutas vedadas pelo art. 133, ambos da legislação municipal supracitada.

Art. 2º - A comissão instituída por esta portaria terá prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia justificativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2019.

DJONIERISON JOSÉ FELIX DE FRANÇA

Secretário Municipal de Administração Prefeitura de Pombal-PB

Publicado por:

Marilia Tatiana da Silva Costa **Código Identificador:**5BC66BCB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 011/2019

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, através da CPL, tornar público para conhecimento dos interessados, a interposição de recurso administrativo protocolado no dia 02/10/2019, pela empresa: CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ de Nº 02.287.686/0001-79, contra o julgamento da sua desclassificação na Proposta de Preços pela CPL nos itens (9.2.2; 9.12 e 9.13), para que os demais licitantes, querendo, apresentarem impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termo do Art. 109 inciso 3º, da Lei 8.666/93.

Princesa Isabel/PB, 02 de outubro de 2019.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**9985D65F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1º ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR

CONTRATOS Nº 072, 073, 074/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA –PB. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA – PB, inscrita no CNPJ Sob o nº 01.612.643/0001-59 (CONTRATANTE) JOÃO BATISTA DA SILVA - ME – inscrito no CNPJ nº 12.423.684/0001-13 (CONTRATADO).

VALOR ADICIONADO: 40.927,80

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas.

Publique-se e Cumpra-se

Santa Cecília, 06 de setembro de 2019.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Maria das Graças Sales da Silva Código Identificador:62D2C5CC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 55/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento parcelado de medicamentos, destinados a manutenção da Farmácia Básica do município de São Domingos. Data e Local, às 08:30 horas do dia 16/10/2019, na sala de Reuniões da CPL, Rua Projetadas, S/N - Centro - São Domingos - PB.

São Domingos - PB, 03 de outubro de 2019.

JOABE DE SÁ LOURENCO.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joabe de Sá Lourenço Código Identificador:EDD149BF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00042/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção de abastecimento d'água no município de São Francisco. Data e Local: 16 de Outubro de 2019 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Ana Gomes do Nascimento, 60 - Centro - São Francisco - PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.saofrancisco.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

São Francisco - PB, 03 de Outubro de 2019

MARIA SONALY DA SILVEIRA

Pregoeira

Publicado por:

Maria Sonaly da Silveira **Código Identificador:**ECC2C69F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do Município de São Jose da Lagoa Tapada. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00020/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José da Lagoa Tapada (Ordinários). VIGÊNCIA: até 10/09/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada e: CT Nº 00120/2019 - 10.09.19 - UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - R\$ 120.000,00.

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:21D39C45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00020/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00020/2019, que objetiva: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de serviços especializados de caráter contínuo em recebimento e destinação ambientalmente correta de resíduos sólidos, domiciliares e de limpeza urbana do Município de São Jose da Lagoa Tapada; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: UNIDADE SOUSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - R\$ 120.000,00.

São José da Lagoa Tapada - PB, 10 de Setembro de 2019

CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA Prefeito Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:83137BEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2019

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal São Jose da Lagoa Tapada-PB, torna público aos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial nº 00024/20198, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB, tendo em vista a necessidade de alteração do edital e Termo de Referência.Informando que será republicado novo aviso de licitação, nos termos do §4º do art. 21 da Lei 8.666/93

São Jose da Lagoa Tapada, 30 de Setembro de 2019.

JOÃO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**E06AA9CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2019

OBJETO: Contratação deempresa para a prestação de serviços terceirizados— fornecimento de mão de obrade natureza contínua—sem o fornecimento do material necessário a execução dos serviços, para atender as necessidades da Prefeitura de São José da Lagoa Tapada/PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 — Centro — São José da Lagoa Tapada — PB. Às 08:30 horas do dia 18 de Outubro de 2019

Telefone: (83) 3538-1155.

E-mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com.Edital: www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Outubro de 2019.

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**82FCC539

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa para aquisição de materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São José da Lagoa Tapada-PB. Local e Data: Na sala de Reuniões da CPL, Rua Francisca Tomaz da Silva, nº 54 – Centro – São José da Lagoa Tapada – PB. Às 13:00 horas do dia 18 de Outubro de 2019

Telefone: (83) 3538-1155.

E-mail:pmsaojose.licitacao@gmail.com.Edital:

www.saojoselt.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br.

São José da Lagoa Tapada - PB, 03 de Outubro de 2019.

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale Código Identificador:309A8C4A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2019

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2019

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2019, que objetiva: Aquisição parcelada de artigos de bomboniere diversos - balas, doces e guloseimas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2019

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA

Secretária

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**52F456A2

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA № DP00014/2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2019

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2019, que objetiva: Locação de imóveis destinados ao funcionamento de equipamentos públicos diversos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA LYDIA DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 43.680,00.

Sapé - PB, 01 de Outubro de 2019

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**22E367FE

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00014/2019. OBJETO: Locação de imóveis destinados ao funcionamento de equipamentos públicos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 01/10/2019.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:F42DA692

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóveis destinados ao funcionamento de equipamentos públicos diversos. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00014/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 02.00 - Gabinete do Vice Prefeito 04.122.1002.2006 - Manter atividades do Gabinete do Vice Prefeito 03.00 - Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.122.1002.2009 - Manter atividades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos 04.00 - Secretaria de Finanças 04.123.1002.2015 - Manter atividades da Secretaria de Finanças 07.00 - Secretaria de Agricultura e Pesca 20.122.1002.2046 - Manter atividades da Secretaria de Agricultura e Pesca 12.00 - Secretaria de Comunicação 24.131.1002.2060 - Manter atividades da Secretaria de Comunicação 13.00 - Secretaria de Planejamento 04.121.1002.2061 - Manter atividades da Secretaria de Planejamento 3390.36.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. VIGÊNCIA: 01/10/2020.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00096/2019 - 01.10.19 - MARIA LYDIA DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 43.680,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Ŝilva **Código Identificador:**D76B7111

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 261/2019

PORTARIA n°. 261/2019 - PMU

Uiraúna/PB, 03 de Outubro de 2019.

Concede férias a servidor público municipal que menciona.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de Outubro do corrente ano, ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período aquisitivo do ano de 2017:

MARCOS TAVARES GONÇALVES no período de 03/10/2019 A 01/11/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Uiraúna/PB, 03 de Outubro de 2019.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES

Prefeito Constitucional de Uiraúna

Publicado por:

Raiza Thalita Felix Almeida de Morais Código Identificador:06DC9F79

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 622/2019

Rua Esplanada Bom Jesus S/N - CEP - 58.123.000 - Centro - Boa Vista - CNPJ - 01.612.538/0001-10

LEI nº 622/2019 de 16 de Setembro de 2019.

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e da outras providencias.

CAPITULO I

DISPOSIÇOES PRELIMINARES

Seção Única.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, incluindo as despesas de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1° - Integram esta Lei:

I – Anexos de Metas Físicas Fiscais para 2020.

- a) Quadro 01 Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário.
- b) Quadro 02 Projeção de Receitas
- c) Quadro 03 Meta para as despesas com pessoal
- d) Quadro 04 Posição do Patrimônio Líquido de Exercícios Anteriores
- e) Quadro 05 Posição de Restos a Pagar em exercícios anteriores.
- f) Quadro 06 Fixação despesas de Capital para o exercício de 2020.

II - Anexo de Riscos Fiscais

§ 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020, serão especificadas de acordo com o Plano Plurianual 2019/2021, tem o seguinte objetivo.

- I Desenvolvimento do atendimento a saúde da população com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- II Incremento do aumento de vagas no ensino fundamental que procurem atender a todas as crianças em idade escolar.
- III Aumentar o numero de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- IV Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de.
- a) Renda mínima;
- b) Preservação do meio-ambiente;
- c) Construção e reforma de casas populares;
- d) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social;
- e) Saneamento Básico.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Secão Única

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I

DO Equilíbrio

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2020 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC n.º 101/2000, não podemos o valor das despesas fixadas serem superior a das receitas previstas.

SECÃO II

Projeto de Lei Orçamentária

- Art. 4º O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2020 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar n.º 101/2000, com a Lei 4,320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constates nas Resoluções do Tribunal de Contas.
- § 1º Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2020, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilizarão das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.
- § 2º Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição § 4º art. 5º da LC N.º 101/2000.
- § 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- Art. 5º A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2020 será composta das seguintes peças.
- I Projeto de Lei Orçamentária anual, constituída de texto e demonstrações;
- II Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:
- a) Analítico da receita estimada ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo, 212 da Constituição Federal.
- c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos:
- d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

- e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
- g) Receita e despesa por categorias econômicas;
- h) Despesas previstas consolidada, ao nível, de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
- i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
- j) Consolidado por funções, sub-função e programas;
- l) Consolidado, por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
- m) Despesa por órgãos e funções;
- n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
- p) Recursos destinados ao Fundo à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério FUNDEB;
- III Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;
- § 1º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em valores nacionais, segundo os preços vigentes em agosto de 2019.
- § 2º Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2019 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.
- § 3º As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.
- Art. 6° No texto da lei orçamentária para o exercício de 2020 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta Por Cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra, como também de uma categoria de programação para outra e autorização para operações de créditos.
- Art. 7º O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, como também entidades da Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.
- Art. 8° A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.
- Art. 9° O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Especifica.

Seção III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 10° - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo á seguinte classificação.

I – CATEGORIA ECONOMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

- § 1º A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
- § 2° As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por titulo e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2° do art. 8° e na Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.
- § 3º Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC n.º 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outros Despesas de Pessoal Terceirização de Mão de Obra".
- § 4º As ajudas e doação a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doação a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo estabelecendo critérios e forma de comprovação.
- Art. 11 As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
- Art. 12 A Classificação da receita a ser dotada para o orçamento de 2020 obedecerá às disposições do Anexo 1 da Lei nº 4.320, atualizada pela Portaria 388/2018 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

Seção Ùnico

- Art. 13 A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC n.º 101/2000, assim como Portaria 388/2018 STN.
- § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020 serão levados em consideração, para o efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
- I efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II variações de índices de preços;
- III crescimento econômico;
- IV índice inflacionário.
- § 2° A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1°, do art. 12 da LC N.º 101/00.
- Art. 14 A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

- Art. 15 Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º demais disposições da LC N.º 101/2000.
- Art. 16 O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.
- § 1º Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se despesa de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas á entidade de previdência.

- § 2º As despesas de pessoal para o atendimento das disposições da LC N.º 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
- § 3º Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.
- Art. 17 Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.
- Art. 18 A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19/98, para o exercício de 2019, será autorizado por lei especifica observada a iniciativa de cada Poder sempre na mesma data e sem estar autorizado, também, autorizado a legislação vigente, reajuste aos Agentes Políticos e Secretários, limitados ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPITULO V

DAS TRANSFERENCIAS E SUBVENÇÕES

Secão I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.

Art. 19 — Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante no art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Serão II

Repasse a Instituição Públicas e Privadas

- Art. 20 Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2020, bem como em suas alterações, dotações a título de transferência de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculado, ou Município a título de subvenções sócias e suas concessões dependerão respeitadas as disposições LC N.º 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- I de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- II de lei especifica, autorizativa da subvenção;
- III da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada pela entidade beneficiária até o último dia útil do mês de janeiro do exercício: subseqüência, ao setor financeiro da prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C N.º 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2019.
- VI Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Constas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo:
- Parágrafo único Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2020; dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
- Art. 21 A inclusão, na lei orçamentária anual de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 de Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Limitação do Empenho

- Art. 22 Na hipótese de ocorrência das circunstancias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder executivo e o Poder legislativo procederão á respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos atividades e operações especiais
- § 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos servidores da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo às busca-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas.
- I com pessoal e encargos patronais;
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar n.º 101/2000;
- Art. 23 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Secão II

Do Controle Interno

Art. 24 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposição da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Seção Única

Disposições Gerais

- Art. 25 Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeiro com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.
- Art. 26 É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I

DÁ DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 27 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2020, dotação para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2019, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019 conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura, registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna.

Art. 28 – O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 29 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC N.º 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Secão I

Dos Prazos

Art. 30 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2019 e devolvido para sanção até 20 (vinte) de Dezembro do mesmo ano, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31 – A proposta orçamentária parcial do Poder legislativo, para o exercício de 2020, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta um) de Agosto de 2019 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integram a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 – Os projetos de leis relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2020, deverão ser encaminhado ao Poder Legislativo até novembro de 2019 e **IMPRETERIVELMENTE** ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativo.

Secão III

Das Disposições Gerais

I- Através de orçamento participativo

- § 1º As emendas aos orçamentos indicarão obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional
- Art. 35 A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
- Art. 33 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e /ou serviços com finalidades públicas.
- Art. 34 A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões.
- II- Ao Poder Executivo, até 31 de Agosto do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças.
- III- Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- Art. 36 O valor do orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativo ao somatório da receita tributaria e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
- § 1º Constitui crime de responsabilidade da Prefeitura Municipal.
- I Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II Não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou.
- III Envia-lo a menor em relação a proporção fixada na Lei Orçamentária.
- § 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerado como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
- Art. 37 O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2020, inclusive da receita corrente liquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 38 A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Art. 39 Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de Setembro de 2019.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020. QUADRO N.º 02 – PROJEÇÃO DE RECEITAS

META N.º 02	2.01 – Elevar em 10% (dez por cento) no exercício de 2020, a arrecadação dos tributos municipais em decorrência da modernização dos serviços de processamento e cobrança de Setor Tributário, aumento na base de contribuição e tendência positiva de crescimento econômico.
ESTIMATIVA	A Projeção da Receita para o exercício de 2020, que constará da proposta orçamentária, será obtida mediante a consolidação dos incrementos de Receitas decorrentes do

alcance da meta 02, item 2.01, bem como das informações relativa às previsões de transferências de recursos das esferas Federal e Estadual ao Município por força de disposição constitucional, que serão fornecidas pelo Estado e pela União Federal ao Município até 30 de agosto de 2020.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020 QUADRO N.º 03 – METAS PARA AS DESPESAS COM PESSOAL

N.º DE ORDEM	HISTORICO
	Manter as despesas com pessoal e encargos do Poder Executivo abaixo de 54% (cinqüenta e quatro por cento) da Receita corrente Liquida do Município.
META N.º 03.02	Conceder aumento ao funcionário público, em obediência às exigências constitucionais.
META N.º 03.03	Criação de novos e/ou reestruturação do Plano de Cargos e salários.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020.

QUADRO Nº. 04 - POSIÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO EM EXERCICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2016	2017	2018
Posições do Ativo Reais Liquido no fechamento do exercício de 2016, 2017 e 2018.	12.895.451,85	18.993.282,42	26.824.249,39

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020

QUADRO N.º 05 – POSIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR EM EXERICIOS ANTERIORES.

HISTORICO	2016	2017	2018
Posição do Restos a pagar no fechamento dos seguintes exercícios. 2016, 2017 e 2018.	493.641,15	2.031.094,88	1.726.809,17

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2019

QUADRO N.º 06 – FIXAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020

AÇÃO

Programa – Ação Legislativa

Aquisição de móveis, equipamentos e utensílio.

Reforma e Ampliação de Prédios do Legislativo Municipal

Programa – Administração Geral

Aquisição de Equipamentos.

Programa – Desenvolvimento do Ensino Fundamental/Infantil

Construir/Ampliar/Reformar Unidades de Ensino Fundamental – MDE – Próprios/Estadual/Federal

Aquisição de Veículos - Federais/Estadual/Próprios.

Construção de Creche – Federal/Estadual/Próprios.

Programa – Lazer no município.

Construção de Área de Lazer os Idosos – Próprios/Estadual/Federal

Construção de um Campo de Futebol - Federal/Estadual/Próprios

Construção de Áreas de Lazer nas Escolas Municipais – Federal/Estadual/Próprios

Construção de Centro Comunitários nas Comunidades Rurais do Município. Federal/Estadual/Próprios

Construção de Quadras de Areia nas Comunidades Rurais- Federal/Estadual/Próprios

Construção de Quadras Esportivas na Zona Urbana e Rural - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

Construir/Ampliar/Melhorar Unidades Básicas e Postos de Saúde – - Federal/Estadual/Próprios.

Adquirir Veículos e Equipar Unidades de Saúde – Federal / Estadual / Próprios.

Construção de uma Policlínica e Clinica de Fisioterapia e Farmácia Básica - Federal/Estadual/Próprios

Programa - Abastecimento d'água

Recuperação/ampliação e Construção de Pequenas e Médias Barragens - Federal/Estadual/Próprios

Aquisição e Instalação de Dessalinizadores – Federal/Estadual/Próprios

Perfuração e Instalação de Poços Tubulares - Federal/Estadual/Próprios.

Expansão da rede de abastecimento de água - Federal/Estadual/Própio

Programa – Vias e Logradouros Urbanos

Construir/Recuperar Calçamento, meio fio e Urbanizar. - Federal/Estadual/Próprios

Pavimentação em Asfalto Implantação e Recuperação

Programa - Morar Melhor

Construir/Melhorar Unidades Habitacionais Urbanas e Rurais – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Saneamento Básico

Construir e melhorias Sanitárias Domiciliares – Federal/Estadual/Próprios

Construir Esgotos e Galerias. – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Estradas Vicinais

Construir/Recuperar Estradas vicinais, - Federal/Estadual/Próprios

Construir e Recuperar Passagens Molhadas e Mata-Burros – Federal/Estadual/Próprios

Programa – Iluminação Pública

Implantação de Rede de Iluminação Pública no Município. – Federal/Estadual/Próprios

Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Administração Geral

Aquisição e Desapropriação de Imóveis - Próprios

Programa – Infra Estrutura

Construção de um Portal

Construção da Sede do CRAS

Ampliação e cobertura do Canal da Barragem – Federal/Estadual/Próprios.

Construção de Cisternas Comunitárias - Federal/Estadual/Próprios

Const. e Reformas de Praças – Federal/Estadual/Próprios.

Recuperação de Prédios Próprios do Município – Federal/Estadual/Próprios

Aquisição e Implantação de Abrigo para Passageiros - Federal/Estadual/Próprios

Construção de um Centro Administrativo – Federal/Estadual/Próprios

Pavimentação do Acesso ao Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios

Ampliação do Cemitério Público - Federal/Estadual/Próprios

Programa – Homem no Campo

Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas. – Próprios /Federais

TOTAL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA 2020

(Artigo 4° § 3° da Lei Complementar n° 101/2000)

Riscos

- Existe uma pequena Dívida com Inss, a qual já fora parcelada e que está em seu término e o município mantém uma administração voltada para economia e para o desenvolvimento nas suas áreas sociais de educação e saúde e que os eventos comprometedores estão distantes de se tornarem realidade e vir a prejudicar o município.
- Há possibilidade, em um futuro próximo, conforme o equilíbrio econômico do município, que se venha a precisar prever riscos para a administração pública, em virtude de queda acentuada da Cota Parte do ICMS Estadual.

Providencias:

- Se por ventura vierem a acontecer fatores que impliquem em se tomar atitudes voltadas para o controle dos riscos, tomar-se-á providencias se adequando ao que preceitua a LRF, no que se referir a demissões e outras atitudes necessárias ao equilíbrio financeiro.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020

QUADRO 01 - METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2020 QUADRO 01

- METAS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMARIO.

RUBRICA	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.157.663,00	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Despesa Total (Est. Orçamento Aprovado)	24.157.663,00	24.376.294,00	29.388.229,00	32.327.053,00	35.559.757,00	39.115.733,00	39.115.733,00
Receita Total (Realizada 2016/2017/2018/ e Estimada 2019/2020/2021 e 2022	22.144.360,94	23.531.978,17	24.785.105,54				
Receita de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00				
Receitas de Operações de Credito	0,00	0,00	0,00				
Rec.de Privatizações Alienações de	0,00	0,00	0,00				
Ativos	0,00	0,00	0,00				
RECEITA FISCAL (A)	22.144.360,94	23.531.978,17	24.785.105,54				
Despesa total Realizada 2015/2016/2017/ e Estimada 2018/2019/2020 e 2021.	18.625.423,52	19.376.135,06	21.100.715,69				
Juros e Encargos Sociais							
Amortização da Divida							
Concessão de Empréstimos							
DESPESA FISCAL (B)	18.625.423,52	19.376.135,06	21.100.715,69				
Resultado Primário (C) = (A) - (B).	1.795.180,04	4.155.843,11	3.684.389,85				

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS I – MET	TAS ANUAIS								
REFERENCIA 2020									
LRF, art									
R\$									
	Exe	rcício de 2017		Ex	ercício de 2018		Exe	rcício de 2019	
Especificação	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%
Receita Total	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00%	29.388.229,00	29.388.229,00	5,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%
Receita Não	-	-	-	-	-	-	-	-	
Financeira (I)									
Despesa Total	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00%	29.388.229,00	29.388.229,00	5,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%
Despesas Não-	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Financeiras (II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
Resultado Primário	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
(I-II)	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	
		0,00							
Resultado Nominal									
Divida Publica									
Nominal									
Divida Consolidada									
Liquida									
TOTAL	24.376.294,00	24.376.294,00	10,00%	29.388.229,00	29.388.229,00	10,00%	32.327.053,00	32.327.053,00	5,00%

MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS I – PARA PROJEÇÃO DA RECEITA

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade, visando às propostas do governo federal no âmbito dos repasses aos municípios do decorrer desses exercícios. A metodologia adotada para a projeção da receita teve como base em projetos enviados pelo município para melhoramento na infra-estrutura hídrica do município, o qual está localizado em uma área de estiagens longas, como também na melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em

vista também os índices inflacionários os quais foram previsto na média de 10,00% ao ano, mesmo tendo em vista que o crescimento da econômica brasileira é compatível com a convergência da trajetória decrescente da inflação no momento.

II – PARA A PROJEÇÃO DA DESPESA

O mesmo raciocínio lógico, foi utilizado para a projeção da despesa, tendo em vista a proximidade com que as duas, Receitas e Despesas, correm praticamente juntas em município do porte de Boa Vista – PB, levando-se um índice de 5,00% em consideração para acompanhar a inflação, mesmo observando-se que em relação ao exercício anterior, temos um índice de mais de 6,74% de acréscimo o qual se deve a prevenção por possíveis liberação de projetos enviados e que necessitariam de contra partida por parte do município.

INDICES INFLAÇÃO							
2017	2018	2019					
10,71	6,28	4,85					
2019	2019	2019					
4,56	4,46	4,40					

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVA II – AVALIAÇÃO DO CUMPR	IMENTO DAS METAS FISCAIS DO EX	ERCICIO	ANTERIOR				
REFERENCIA 2020							
LRF, art, 4°, § 2, inciso I							
R\$							
	Metas Previstas em Metas Realizadas en				Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2018 (a)	%	2018 (b)	%	Valor (c)=(b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	29.388.229,00	100	24.785.105,54	84,33%	4.603.123,46	15,67%	
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total	29.388.229,00	100	21.100.715,69	71,79%	8.287.513,31	28,21%	
Despesas Não-Financeiras (II)	0,00	-	-		-	-	
Resultado Primário (I – II)	0,00	0,00	3.684.389,85	12,54%	3.684.389,85	12,54%	
Resultado Nominal	0,00	0,00	3.684.389,85	12,54%	3.684.389,85	12,54%	
Dívida Pública Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	3.684.389,85	12,54%	3.684.389,85	12,54%	

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCA	no memberoni akabi	is com as man	DIN IN	JS TRES EXERCIC	105 A	TEMORES					
REFERENCIA 2020											
LRF, art. 4° § 2°, inciso II										R\$	
ESPECIFICAÇÃO				VALO	RES A	PREÇO CORRENTI	ES				
ESFECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Receita Não Financeira (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	24.157.663,00	24.376.294,00	100	29.388.229,00	100	32.327.053,00	8,83	35.559.757,00	1,37	39.115.733,00	1,37
Despesa Total											
Despesas Não-Financeiras (II)											
Resultado Primário (I – II)											
Resultado Nominal											
Divida Publica Nominal											
Divida Consolidada Liquida											

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO	LIQUIDO					
REFERENCIA 2020						
LRF, art. 4°, § 2° Inciso III						
R\$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	26.824.249,39	32,10	18.993.282,42	32,10	12.895.451,85	100%
Resultado Acumulado						
Total			18.993.282,42		12.895.451,85	%
REGIME PREVIDENCIARIO						
LRF, art. 4°, § 2° Inciso III						
R\$						
PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio / Capital						
Reservas	20.235.415,00		11.333.921,18		10.962.405,88	9/
Resultado Acumulado						
Total	20.235.415,00		11.333.921,18		10.962.405,88	%

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIV	/OS		
REFERENCIA 2020			
LRF, art. 4°. § 2°, Inciso III			R\$
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Parte da Folha 12/2004 (Lei 79/2004 de 16/12/2004).	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITAS							
REFERENCIA 2020							
LRF, art. 4° § 2 Inciso V							
RS							
SETOR/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENUNCIA DA RECEITA	COMPENSAÇÃO					
SETOR/TROGRAMAS/BENEFICIARIO	Tributo/Contribuição	2017	2018	2020	COMI ENSAÇÃO		
NADA A REGIST	NADA A REGISTRAR	-	-	-	-		
TOTAL					-		

ANEXO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2020 ANEXOS DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTIN	NUADO
REFERENCIA 2020	
LRF, art. 4°, § 2° Inciso V	
R\$	
EVENTO	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	1.795.670,00
(-) Transferências Constitucionais	703.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	156.800,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	546.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	846.200,00
Saldo Utilizado (IV)	356.000,00
Impacto de Novas DOCC	11,30%
Margem Liquida de Expansão de DOCC (III+IV)	1.002.200,00

REFERÊNCIA:2020			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil	667.767,14	671.469,42	663.804,
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil	605.313,54	609.041,57	482.304,
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	1.273.080,68	1.260.510,89	1.146.108,2
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	56.833,33	70.773,36	103.536,
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes	29.084,00	28.776,75	38.984,2
Compensação Previdenciária de aposentadorias RPPS e RGPS			
Compensação Previdenciária de Pensões RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	85.917,33	99.55011	142.520,7

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			ı
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	11.325.724,18	17.638.619,70	20.252.377,41
LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea a			

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**4A7BE718

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 375/2019 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 375/2019

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sancionarei e promulgarei a seguinte lei.

TÍTULO I

Da Administração do Município

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura do Poder Executivo

- Art. 1º Estruturado pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, e pelos ocupantes de cargos equivalentes, bem como pelos demais ocupantes de cargos de coordenação e assessoramento, além dos servidores públicos.
- Art. 2º A Administração Municipal engloba os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta.
- § 1º. Integram a Administração Direta:
- I. Os Órgãos de Apoio, Assessoramento e Representação Municipal;
- II. Os Órgãos de Controle da Gestão Pública;
- III. Os Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional;
- IV. Os Órgãos de Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas.
- V. os órgãos colegiados
- § 2º Integram a Administração Indireta as autarquias criadas por Lei, sob o controle do Município, vinculadas aos órgãos da Administração Direta em cuja área de competência estejam enquadradas a sua atividade principal.

TÍTULO II

Da Reforma Administrativa

CAPÍTULO I

Da Criação de Órgãos da Administração Direta

- Art. 3° Constituirão a administração do município os seguintes órgãos:
- I. Apoio e Assessoramento Municipal:
- a) Gabinete do Prefeito
- b) Procuradoria Geral do Município
- II. Controle da Gestão Pública.
- a) Controladoria Geral do Município
- III. Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional:
- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria de Finanças.
- IV. Formulação, Execução e Avaliação de Políticas Públicas:
- a) Secretaria de Agricultura e meio Ambiente;
- b) Secretaria de Obras, Urbanismo e Transporte;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria de Saúde;
- e) Secretaria de Educação;
- f) Secretaria da Cultura e do Turismo;
- g) Secretaria do Esporte e Lazer.

- V. Os órgãos colegiados:
- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Saúde;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Comunitário;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social;
- e) Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;
- f) Conselho Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente;
- g) Conselho Tutelar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- i) Conselho Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Meio Rural;
- j) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- k) Conselho Municipal da Cidadania;
- 1) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
- m) Conselho do idoso;
- n) Conselho da Pessoa com Deficiência.
- § 1º Ainda poderão existir outros órgãos colegiados, de acordo com a necessidade de atendimento a comunidade e das ações governamentais a serem desenvolvidas.
- § 2º Os Conselhos Municipais de que trata esta Lei, terão as competências, atribuições e composições definidas em lei específica e em regulamentos próprios.

Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionado.

- Art. 4º Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativo e remuneração discriminados no Anexo I.
- Art. 5° Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação da Estrutura Administrativa serão os previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento em comissão serão providos por ato do Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, a quem compete privativamente à escolha, bem como, a sua exoneração.

- **Art.** 6º O valor da remuneração dos cargos de provimento em comissão, criados por esta Lei, será estipulada em vencimento, a exceção dos Secretários Municipais cuja remuneração será denominada de subsídios, já fixada em Lei própria.
- Art. 7º O servidor efetivo nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, que venha a perceber remuneração inferior à atribuída ao seu cargo efetivo, poderá optar pela remuneração deste.
- § 1º Será concedido a quem responder cumulativamente por outro cargo de provimento em comissão, o valor da representação correspondente ao cargo, até a posse do novo titular.
- § 2º Poderá ser concedida gratificação de atividade de tempo integral de até 100%(cem por cento), calculado sobre o vencimento, ao ocupante de cargo com atividades de tempo integral.
- § 3º Ao servidor, ocupante de cargo de provimento em comissão que exerça atividade de risco de vida, coordenando atividades, em área de saúde com pessoas portadoras de doenças contagiosas, ser-lhe-á concedida gratificação de até 100% (cem por cento) calculada sobre o vencimento atribuído ao cargo.
- §4º Ao servidor designado para o Cargo de Pregoeiro, ser-lhe-á concedido gratificação de até 100% (Cem por Cento) calculada sobre o vencimento e representação atribuídos ao cargo para o qual foi nomeado.
- § 5º Aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias serão concedidos pelos trabalhos nocivos à saúde gratificação de **10% de insalubridade**, em consonância com a Lei Federal 13.342/2016, a Lei 13.595/2018 e os Arts. 189 a 194 da CLT.
- I Em conformidade com aCLT, é considerada atividade insalubre aquela em que o trabalhador é exposto a agentes nocivos a saúde acima dos tolerados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O trabalhador que atua com atividade no grau mínimo recebe 10% de adicional de insalubridade.
- §6°- O Prefeito estabelecerá, em conformidade com a legislação, o percentual da gratificação de que se tratam os §§ 2°, 3° e 4° de acordo com o serviço desempenhado pelo funcionário.

TÍTULO III

Do Poder Executivo

CAPÍTULO I

Da Administração Direta

Art. 8º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito do Município, auxiliado pelo Vice Prefeito, por todos os ocupantes dos cargos agrupados nos órgãos definidos no art.2º, §1º desta Lei e pelos servidores públicos municipais observando-se a seguinte ordem de hierarquia:

- 1º plano = Secretário;
- 2º Plano = Secretário Executivo ou Adjunto;
- 3º plano = Diretoria de Departamento;
- 4º plano = Chefia de Divisão/ Coordenadoria

Parágrafo Único – Os titulares do *Gabinete do Prefeito* tem hierárquica de Secretário se enquadrando no primeiro plano estabelecido neste artigo. O titular da Secretaria da Junta de Servico Militar está incluso no quinto plano.

Art. 9° - Os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

- a) As Secretarias, pelos Secretários;
- b) As Secretarias Executivas, Pelos Secretários Executivos;
- c) Os Departamentos, pelos Diretores;
- d) A Procuradoria, pelo Procurador Municipal;
- e) A Junta do Serviço Militar, pelo Secretário da Junta;
- f) As Divisões, pelos Chefes de divisão;
- g) A Controladoria, pelo Controlador.
- § 1º Os cargos de provimento em comissão serão classificados por símbolos, da seguinte maneira:
- a) Secretário e Chefe de Gabinete do Prefeito, SM-1;
- b) Secretário Executivo, Adjunto, e Ouvidor SM-2
- c) Secretário da Junta do Serviço Militar, SM-3;
- d) Diretor de Divisão, SM-4;
- e) Coordenadoria, SM-5;
- f) Procuradoria Geral, SM-6;
- g) Procurador Adjunto, SM-7;
- h) Procurador Jurídico, SM -8;
- i) Controladoria Geral, SM-9;
- j) Auditor Interno, SM10;
- l) Assessor Técnico, SM-11; m) Assistente Técnico, SM-12.
- ,
- $\S~2^{\rm o}$ Para cada cargo haverá um único ocupante, sendo cada cargo criado em número único.

CAPÍTULO II

Da Missão do Poder Executivo

- **Art. 10.** O Poder Executivo tem como missão a concepção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e atividades que reflitam de forma estruturada, os objetivos emanados das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município de Monte Horebe/PB, bem como das leis específicas, em estreita articulação harmoniosa com os demais Poderes Constituídos e com as outras esferas de governo.
- Art. 11. Com a participação da sociedade civil organizada, os órgãos e entidades que atuam na esfera do Poder Executivo Municipal visam atender as necessidades comunitárias, aproximando os serviços públicos da sociedade com o objetivo de promover a melhoria contínua da qualidade de vida do cidadão.
- Art. 12. O Poder Executivo, através das ações públicas empreendidas, deve propiciar a melhoria das condições socioeconômicas da população nos seus variados segmentos e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento microrregional, estadual, regional e nacional.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Órgãos de Apoio e Assessoramento

Seção I

Do Gabinete do Prefeito do Município

- Art. 13. O Gabinete do Prefeito tem a atribuição precípua de assessorar o Prefeito nos atos de gestão e administração dos negócios públicos, em todos os assuntos relacionados com o governo.
- Art. 14. Ressalta ainda como competência do Gabinete do Prefeito:
- I. A coordenação das atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência municipal, em conjunto com as Assessorias Jurídica, Técnica e de Comunicação.
- II. A transmissão de determinações emanadas do Prefeito aos demais órgãos da administração municipal.
- III. A representação institucional na articulação política com os demais Poderes;
- IV autorizar publicações de atos do Chefe do Poder Executivo e dos órgãos municipais, bem assim, com a colaboração da Procuradoria Geral do Município e assessoria jurídica, coordenar os trabalhos de arquivamento dos exemplares do Jornal Oficial do Município;
- V coordenar as relações do Chefe do Poder Executivo com os membros do Poder Legislativo;
- VI organizar, numerar e manter sob a sua responsabilidade cópias dos originais de leis, decretos, portarias e outros atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo;
- VII acompanhar a tramitação de projetos de leis de interesse do Executivo;
- VIII. A recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito.
- IX. A transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Executivo;
- X. Atuar como porta-voz do Prefeito Municipal quando o mesmo assim designar;
- XI. Promover eventos e coordenar atividades de cerimonial nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e/ou naqueles em que o Prefeito Municipal e Secretários se fizerem presentes em missão oficial;
- XII colaborar para a elaboração de mensagens do Prefeito;
- XIII desenvolver outras atividades correlatas;
- Art. 15. O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:
- 1 Gabinete do Secretário Chefe de Gabinete do Executivo.
- 2 Ouvidoria.

- 3 Departamento de Divulgação;
- 3.1 Coordenadoria de Atos Oficiais.
- 4 Diretoria de Informática;
- 4.1 Coordenadoria de Processamento de Dados.
- 5- Departamento de Apoio Administrativo.
- 6 Junta do Serviço Militar.
- 7- Assessória Técnica.
- 8- Assistente Técnico.

Parágrafo único. A Junta de Serviço Militar é órgão de assessoramento do Prefeito Municipal, em subordinação direta ao Gabinete do Prefeito, responsável pelo alistamento militar dos jovens no ano em que completam 18 anos de idade para prestarem o serviço militar por meio do Tiro de Guerra (TG). Também é responsável pela realização de todos os processos de emissão e entrega de documentos de serviço militar e reserva, com as devidas cerimônias, cabendo ao Prefeito Municipal a Presidência da Junta de Serviço Militar.

Seção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 16 - A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Geral e do Procurador Adjunto do município, nos termos desta lei.

Art. 17 - O departamento jurídico do município é constituído dos seguintes cargos:

- I Procurador Geral;
- II Procurador Adjunto;
- III Procurador Jurídico:
- IV Assessor Técnico;
- IV Assistente Técnico.
- § 1º O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.
- § 2º O cargo de Procurador Jurídico é de provimento em caráter efetivo.
- Art. 18 Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, a Procuradoria geral do Município compete:
- I exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III promover a cobrança da dívida ativa municipal;
- IV emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V auxiliar o controle interno dos atos administrativos.

Subseção I

Do Procurador-Geral

Art. 19 - O Procurador-Geral e o procurador Adjunto do Município serão escolhidos dentre os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - São atribuições do Procurador-Geral:

- I dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;
- III propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo;
- IV receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;
- V assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;
- VI firmar, com representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;
- VII firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;
- Art. 21 São atribuições do Procurador Jurídico Adjunto:
- I Prestar assessoramento ao procurador-geral do município;
- II Prestar apoio técnico-jurídico ao PG, além de exercer, por delegação, algumas atribuições da chefia da procuradoria jurídica;
- III Substituir o procurador-geral em suas faltas;
- IV Responsável pela distribuição de tarefas e processos aos procuradores jurídicos, além de coordenar os serviços dos assessores jurídicos;
- V Para cumprir suas atribuições de Procurador Jurídico Adjunto conta com o apoio de uma Assessoria Técnica.

Subseção II

Dos Procuradores Jurídicos

Art. 22 - O cargo de Procurador Jurídico do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, aos atos de nomeação, á ordem classificatória.

Art. 23 - Os Procuradores Jurídicos do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal e estrita observância das leis, respeito ás instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 24 - São atribuições dos Procuradores Jurídicos do Município:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judicial em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigação assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso:

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

Subseção III

Do Regime Jurídico

Art. 25 - O regime jurídico dos Procuradores Jurídico do Município é o Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IV

Do Órgão de Controle da Gestão Pública

Secão Única

Da Controladoria Geral do Município

Art.26 A Controladoria Geral do Município, cargo de natureza técnica e científica, sem dedicação exclusiva, tem a finalidade de exercer o controle contábil, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da execução da receita e da despesa. É um órgão fiscalizador.

§1º. O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral, bem como todos os cargos que compõe essa estrutura deverão ter formação na área, e seus cargos serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 27. A Controladoria Geral do Município terá as seguintes competências;

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, da execução de programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. Apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório das atividades desenvolvidas:
- III. Realizar outras atribuições direta e indiretamente relacionadas ao harmônico desenvolvimento das atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;
- IV. Opinar sobre as interpretações dos atos normativos e os procedimentos relativos às atividades de controle interno;
- V. Sugerir procedimento para promover a integração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal com outros Sistemas da Administração Pública Municipal;
- VI. Propor metodologias para a avaliação e aperfeiçoamento das atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- VII. Efetuar análise e estudos de casos propostos por setores da Administração Municipal com vistas à solução de problemas relacionados com o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;
- VIII. Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IX. Auxiliar na elaboração a prestação de contas anual do prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal;
- X. Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XI Verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000
- XII .Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; avaliar a execução dos orçamentos do Município:
- XIII. Fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes nos orçamentos do Município;
- XIV. Apurar os fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de bens e recursos públicos; dar ciência ao Prefeito Municipal e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis.

Art. 28 A Controladoria Geral do Município será composta pelos seguintes cargos:

I Controlador Geral do Município;

II Auditor Interno;

III Assessor Técnico;

IV Assistente Técnico.

CAPÍTIII O V

Dos Órgãos de Gerenciamento Estratégico e Desenvolvimento Institucional

Secão I

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 29. A Secretaria de Administração, e Recursos Humanos tem a finalidade de promover as ações estratégicas relacionadas à modernização administrativa, à gestão de pessoal, às compras, ao patrimônio, aos serviços gerais e ao serviço de processamento de dados, assim como regular e acompanhar a situação do pessoal da administração pública municipal.

Art. 30. Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

- I. Coordenar a elaboração de folhas de pagamento da administração direta e indireta do Município;
- II. Implantar e gerenciar o banco de dados de recursos humanos da Prefeitura Municipal;
- III. Coordenar e executar as compras e contratações de serviços da Administração Municipal, em estreita articulação com a Comissão Permanente de Licitação.
- IV. Promover o treinamento e o desenvolvimento de servidores públicos municipais de acordo com as necessidades identificadas e realizar atividades de administração de pessoal.
- V A administração do plano de classificação de cargos, direitos e deveres dos funcionários;
- VI O encaminhamento dos serviços municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;
- VIII- Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art. 31- A Secretaria de Administração e Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura administrativa:

- 1 Gabinete do Secretário de Administração
- Gabinete do Secretário Executivo
- 2- Departamento de Apoio Administrativo
- 2.1. Coordenadoria de Administração
- 2.2 Coordenadoria de Encargos Sociais
- 2.3 Comissão Permanente de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar
- 3 Diretoria de Planejamento
- 3.1 Coordenadoria de Fiscalização
- 3.2 Coordenadoria de Pesquisas e Informações
- 4 Diretoria de Recursos Humanos
- 4.1 Coordenadoria de Controle de Pessoal
- 4.2 Coordenadoria de Seleção e Treinamento de Pessoal
- 5- Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro
- 6- Assessor técnico
- 7- Assistente Técnico

Secão II

Da Secretaria Municipal de Finanças

- Art. 32. A Secretaria de Finanças tem por finalidade formular a política econômico-financeira do Poder Público Municipal fiscalizando e arrecadando tributos, realizar os atos de planejamento e execução orçamentária, possuindo a seguinte atribuição:
- I. Realizar a administração tributária no tocante à receita pública municipal;
- II. Orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais receitas do Município;
- III. Realizar os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal;
- IV. Gerenciar os recursos públicos originados da receita própria, das transferências de outras esferas do governo, de convênios e outras fontes;
- V. Manter informada as demais Secretarias, Gabinete do Prefeito e a Controladoria Geral do Município das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal;
- VI. Manter as Secretarias informadas das disponibilidades financeiras relacionadas a fundos e convênios sob as suas responsabilidades;
- VII. Promover as transferências financeiras para a Educação, Saúde e Assistência Social e Câmara Municipal, nos percentuais estabelecidos em lei;
- VIII- Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art. 33 A Secretaria de Finanças compreende a seguinte estrutura administrativa:

- 1 Gabinete do Secretário de Finanças;
- 1.1 Gabinete do Secretário Executivo.
- 2 Coordenadoria de Controle de Empenhos e Pagamentos;
- 2.1 Coordenadoria de Patrimônio.
- 3 Diretoria de Finanças e Receitas Municipais;
- 3.1 Coordenadoria de Tributos Municipais;
- 3.2 Coordenadoria de Cadastro Imobiliário.
- 4- Assessor Técnico.
- 5 Assistente Técnico.

Secão III

Da Secretaria Municipal de Planejamento

- Art. 34. A Secretaria de Planejamento tem por finalidade a seguinte atribuição:
- I O tombamento, registro, inventário, a proteção, a conservação dos bens móveis e imóveis;
- II O recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura;

- III A administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município;
- IV A utilização dos dados estatísticos sobre o Município e preparação de indicadores relativos às necessidades básicas das zonas rural e urbana;
- V A preparação, conjuntamente com outras secretarias, do orçamento anual, da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;
- VI Coordenar os trabalhos de processamento de dados relacionados com todas as atividades;
- VII Avaliar bens dentro da área geográfica do Município;
- VIII Fiscalizar a execução dos projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de posturas do Município;
- IX Manter a planta cadastral e o arquivo de projetos do Município, atualizados;
- X As atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição dos bens móveis e imóveis;
- XI- Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art. 35 A Secretaria de Planejamento compreende a seguinte estrutura administrativa:

- 1 Gabinete do Secretário de Planejamento;
- 1.1 Gabinete do Secretário Executivo.
- 2 Diretoria de Planejamento e Projetos;
- 3 Assessor Técnico.
- 4 Assistente Técnico.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos da Formulação e Execução de Políticas Públicas

Seção I

Da A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 36 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem atribuição da Gestão das Políticas Públicas de combate à pobreza no âmbito do município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, promovendo a inclusão social e a cidadania no âmbito do Município. Com gerência das ações dos Programas e Serviços realizados, bem como da gestão financeira do Fundo Municipal da Assistência Social e suas devidas prestações de contas.

Art. 37 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I. A gestão e o gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II. O planejamento, execução, coordenação e avaliação das políticas públicas e ações que visem o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente, as menos favorecidas;
- III. Coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;
- IV. Assistir ao idoso, às pessoas carentes e as pessoas com deficiências;
- V. Assegurar a alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;
- VI. Assistir às gestantes carentes;
- VII. Prestar assistência às pessoas da zona rural e urbana que tenham se deslocado para a sede do Município ou para outras Cidades para fins de tratamento de saúde.
- VIII. Prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;
- IX. Apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;
- X. Promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;
- XI. Prestar assistência jurídica às pessoas de baixa renda, em convênio com os órgãos pertinentes.
- XII. Prestar assistência estudantil as pessoas que possuem baixa renda e se deslocam para outros municípios.
- XIII. Desenvolver programas de melhoria habitacional, programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação da mão-de-obra;
- XIV. Prestar assistência as mulher vitimas de violência domestica.
- XV. Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Social
- Gabinete do Secretário Executivo- adjunto
- 2- Departamento da Proteção Social Básica:
- 2.1-Coordenador da Proteção Social Básica;
- 2.2-Coordenador do CRAS Centro de Referência de Assistência Social;
- 2.3-Coordenador do SCFV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 2.4-Coordenador de Programas de Transferência de Renda e do Cadastro Único de Informações Sociais;
- 2.5- Coordenador de Programas de Proteção da Assistência e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente;
- 2.6- Coordenador de Programas de Proteção de Assistência ao Idoso;
- 2.7- Coordenador de Programas de Proteção e Inclusão a Pessoas com Deficiências (PCD);
- 2.8- Coordenador do Programa Municipal Bolsa Progresso Cidadão;
- 2.9- Coordenador de Programas de Assistência as Mulher vitima de violência doméstica;
- 3-Departamento da proteção social especial:
- 3.1Coordenador da proteção social especial.
- 4-Departamento da vigilância Sócio Assistencial;
- 4.1-Coordenador da Vigilância Sócio Assistencial.

- 5 Assessor Técnico.
- 6 Assistente Técnico.

Seção II

Da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

Art. 39 A Secretaria de Obras, Urbanismo e transportes tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento Urbano e Rural na sua estrutura físico-territorial e dos serviços essenciais ao bem-estar da população.

Art. 40. Compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e Transporte:

- I. O planejamento, execução e avaliação das ações relativas a obras públicas, serviços urbanos, energia, habitação, sistema viário, manutenção e desenvolvimento urbano e rural, saneamento básico, edificações e abastecimento de água;
- II. A autorização para construção de edificações públicas e particulares;
- III. A concessão de "habite-se" de edificações;
- IV. O planejamento, execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- V. Planejar e realizar a construção de parques, praças e jardins;
- VI. Planejar e executar obras de pavimentação poliédrica e asfáltica.
- VII. Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art. 41 A Secretaria de Obras, Urbanismo e transportes compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário de Urbanismo;
- 1.1 Gabinete do Secretário Adjunto ou Executivo.
- 2- Diretoria de Serviços, Manutenção e Fiscalização;
- 3 Diretoria de Obras e Operações;
- 3.1 Coordenadorias de Limpeza Urbana;
- 3.2 Coordenadoria de Conservação dos Prédios e Vias Públicas;
- 3.3 Coordenadoria de obras.
- 4 Diretoria de Transporte;
- 4.1 Coordenadoria de Estradas Intramunicipais:
- 4.2 Coordenadoria de Frota Municipal de Veículos.
- 5- Diretor do departamento de apoio administrativo.
- 6- Assessor Técnico.
- 7- Assistente Técnico.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Saúde

Art.42. A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de saúde no âmbito do município através de medidas de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, conjuntamente a União e ao Estado da Paraíba a iniciativa privada e as organizações não governamentais.

Art. 43. Compete à Secretaria de Saúde:

I. A gestão do SUS no Município e o gerenciamento do Fundo Municipal de

Saúde:

- II. A execução de programas de assistência à saúde;
- III. Acompanhamento das ações de saneamento básico;
- IV. Promoção de campanhas de vacinação;
- V. O combate às epidemias;
- VI. Desenvolver ações de controle das endemias e doenças transmitidas por vetores;
- VII. A prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, hepatite viral e HIV;
- VIII. A prestação de assistência odontológica e médico-hospitalar;
- IX. A prevenção do câncer e do controle e combate às doenças de massa;
- X. A fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene, saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimento e da prática profissional médica e paramédica;
- XI. A promoção da saúde da população de baixa renda;
- XII. A pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar ante as disponibilidades previdenciárias e assistenciais públicas e particulares;
- XIII. A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
- XIV. A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
- XV. A promoção de campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
- XVI. O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamento dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
- XVII. A distribuição de medicamentos;

XVIII. A integração com entidades públicas e particulares, visando articular a atuação e aplicação de recursos destinados à saúde pública do Município nos termos da organização do SUS;

- XIX. A manutenção de programas para a efetivação da assistência médico hospitalar;
- XX. O controle de doenças transmissíveis;
- XXI. O controle da saúde bucal;
- XXII. A assistência aos portadores de doenças raras;
- XXIII. A auditoria, controle e avaliação dos serviços de saúde;
- XXIV. Promover a saúde materno-infantil:
- XXV. Dar ênfase à Medicina Preventiva, como forma de redução de custos para o Poder Público e redução de danos à população.
- XXVI. Outras atividades afins;
- XXVII. Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art 44- A Secretaria de Saúde compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário de Saúde;
- 1.1- Gabinete do Secretário Executivo;
- 2- Diretoria Municipal de Saúde
- 2.1 Coordenadoria de Regulação
- 3- Diretoria de Farmácia
- 3.1- Coordenadoria da Farmácia Básica de Saúde
- 4- Diretoria de Unidade de Saúde
- 4.1- Coordenadoria de Unidade de Saúde
- 5- Diretoria de Atenção Básica
- 5.1- Coordenadoria de Programas de Saúde
- 5.2- Coordenadoria saúde da mulher
- 5.3-Coordenadoria de vacinação
- 5.4- Coordenadoria odontológica
- 5.5- Coordenadoria de Programas Assistência e saúde escolar
- 5.6- Coordenadoria de combate as carências nutricionais
- 5.7 Coordenadoria do Centro de Especialidades Odontológicas CEO;
- 5.8- Coordenadoria da saúde itinerante
- 6 Diretoria de Vigilância Sanitária
- 6.1 Coordenadoria de Programas de Vigilância Sanitária
- 7- Diretoria de Vigilância Epidemiológica
- 7.1- Coordenadoria de Programas de Vigilância Epidemiológica
- 8- Diretoria do SAMU;
- 8.1- Coordenadoria do SAMU.
- 9- Diretoria da Policlínica;
- 9.1- Coordenadoria da Policlínica;
- 10- Diretoria da Unidade de Parto Normal;
- 10.1- Coordenadoria da Unidade de Parto Normal.
- 11- Assistente Técnico.
- 12 Assessor Técnico.

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação

- Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação tem como missão garantir ao aluno acesso, permanência e o sucesso do mesmo na aprendizagem nas escolas da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, objetivando uma educação de qualidade que possa desenvolver o indivíduo para a pesquisa, exercício profissional e a cidadania.
- **Art. 46**. A Secretaria Municipal de Educação possui ainda a finalidade de planejar, coordenar, executar e avaliar as políticas públicas para desenvolver o potencial dos estudantes do Município, adotando providências para orientação sadia ao exercício da cidadania.
- Art. 47. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
- I. O planejamento, a supervisão e o controle da política do Sistema Municipal de Ensino;
- II. O controle e fiscalização do funcionamento de estabelecimentos de ensino de diferentes modalidades e níveis, públicos e privados;
- III. Apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
- IV. Manter perfeita articulação com os governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V. O estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- VI. A assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, operação e manutenção dos equipamentos educacionais;

- VII. A integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área da educação com a área financeira e de planejamento da Prefeitura Municipal;
- VIII. A prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
- IX. A formação e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- X. Promover as inovações didáticas e pedagógicas;
- XI. Promover o bem-estar do estudante na escola e na sociedade;
- XII. Articular-se com a sociedade visando à integração comunidade-escola;
- XIII. Promover a Educação de Jovens e Adultos fora da idade escolar;
- XIV. Combater o analfabetismo através de programas especiais;
- XV. Implementar programas de incentivo a leitura e a escrita entre as crianças e jovens adolescentes;
- XVI. Promover a Educação Integral;
- XVII promover, em articulação com a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, programas de assistência e de saúde escolar;
- XVIII promover a instalação, manutenção e a administração das unidades de ensino;
- XIX elaborar políticas educacionais nas áreas do ensino pré-escolar e de 1º grau;
- XX promover a execução de atividades bibliotecárias, apoio didático, distribuição de livros e cadernos escolares;
- XXI promover a unificação de escolas municipais, através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- XXII- Promover a inclusão social oportunizando amparato adequado a promoção a educação da pessoa com deficiência;
- XXIII promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora;
- XXIV- Promover ações pedagógicas visando à contribuição para construção cidadã no espaço escolar;
- XXV administrar os serviços de merenda escolar, no Município;
- XXVI a elaboração e desenvolvimento de programas de educação física, desporto e sanitária, junto à clientela escolar e à comunidade;
- XXVII executar convênios para prestação de ensino pré-escolar e de 1º grau;
- XXVIII- Promover politica de fortalecimento aos conselhos educacionais do Município.

Art. 48. A Secretaria de Educação compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário de Educação;
- 1.1 Gabinete do Secretário Executivo.
- 2- Diretoria Pedagógica Geral;
- 2.1- Coordenadoria de Educação Infantil;
- 2.2- Coordenadoria de Ensino Fundamental;
- 2.3- Coordenadoria de Alfabetização de Jovens e Adultos;
- 2.4- Coordenadoria de Educação Inclusiva:
- 2.5- Coordenadoria de Supervisão e Orientação Pedagógica;
- 2.5.1- Supervisor/ coordenador pedagógico escolar.
- 3- Coordenadoria da Merenda Escolar;
- 3.1- Nutricionista;
- 3.2 Técnico de Apoio.
- 4- Diretoria de Programas e Projetos Educacionais;
- 4.1 Técnico de Programas e Projetos;
- 4.2- Assistente Administrativo;
- 4.3- Secretário Escolar.
- 5- Diretoria de Prestação de Contas de Programas.
- 6- Assessor Técnico.
- 7- Assistente Técnico.

Secão V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 49. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem por finalidade ser o órgão central de gestão e execução da Política Municipal Agrícola e do Meio Ambiente, visando a fomentar a produção da agricultura familiar, agropecuária e garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável, bem de uso comum da população e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se à municipalidade e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 50 À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete:

- I fomentar o desenvolvimento e a atividade agrícola do Município;
- II assistir os pequenos e médios produtores com a distribuição de sementes selecionadas, bem como a assistência técnica necessária;
- III executar a política de construção de pequenos e médios açudes e poços;
- IV elaborar planos e programas que contribuam para o desenvolvimento da Agricultura e Desenvolvimento no Município;
- V executar a política de combate às pragas;
- VI orientar e executar a política de armazenamento da produção no Município;
- VII orientar e executar a política cooperativista e o incentivo ao associativismo no Município;
- VIII a atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais visando a implementar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, produção animal, abastecimento comunitário, indústria rural caseira, irrigação e defesa do meio rural;
- IX a orientação técnica ao produtor rural, dando preferência a empresa familiar, visando o aumento da produção da produtividade do trabalho;

- X em articulação com outros órgãos competentes, disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes e todos os estabelecimentos fornecedores de serviços de alimentação ao público:
- XI o estímulo à mecanização agrícola, da ampliação dos recursos hídricos e a preservação da qualidade da vida da população rural;
- XII dar assistência à formação de núcleos de produção;
- XIII promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de

hortifrutigranjeiros;

- XIV manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;
- XV o desempenho de outras atividades afins.
- XVI- Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.
- XVII- Promover politicas agrícolas de desenvolvimento econômico ecologicamente sustentável.

Art. 51 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- 1.1 Gabinete do Secretário Executivo
- 2- Diretoria de Apoio ao Pequeno Produtor Rural
- 2.1- Coordenadoria de Cadastro Municipal Rural
- 2.2- Coordenadoria de Saúde Animal
- 3- Diretoria de Controle Ambiental
- 3.1- Coordenadoria de Proteção da Flora e Fauna
- 3.2- Coordenadoria de Arborização e Paisagismo
- 3.3- Coordenadoria de Programas de Educação Ambiental
- 4 Diretoria de Agricultura e Irrigação
- 4.1 Coordenadoria de Abastecimento e Irrigação
- 4.2- Assessor Técnico Agrícola
- 5 Departamento de Desenvolvimento Rural
- 5.1 Coordenadoria de Armazenamento
- 5.2 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC.
- 6 Assessor Técnico.
- 6 Assistente Técnico

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

- **Art. 52.** A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer tem por finalidade planejar e executar a política esportiva do Município buscando atividades, juntamente com os outros órgãos, visando o desenvolvimento do esporte. Visa também desenvolver atividades relacionadas ao lazer, proporcionando oportunidades de bem-estar aos seus munícipes.
- Art.53. Compete à Secretaria de Esportes e Lazer:
- I. Promover a realização de eventos esportivos e recreativos;
- II. Fomentar e desenvolver o desporto amador e profissional;
- III. Formar jovens talentos do esporte;
- IV. Promover a implantação de Centros Esportivos;
- V. Envolver os jovens em atividades saudáveis de preservação do meio-ambiente, da prática de esportes;
- VI. Administrar as unidades esportivas do Município;
- VII. Avaliar e promover políticas públicas para o aproveitamento das potencialidades turísticas do município;
- VIII. Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art.54 A Secretaria de Esportes e Lazer compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário de Esportes
- Gabinete do Secretário Executivo.
- 2- Diretoria de Esporte;
- 2.1- Coordenadoria de Recreação, Lazer e Atividade Física e Esporte Adaptado;
- 3- Diretoria de Esportes de Competição e Alto Rendimento.
- 4- Assessor Técnico.
- 5- Assistente Técnico.

Seção VII

Da Secretaria da Cultura e Turismo

Art. 55. A Secretaria da Cultura e Turismo tem a finalidade promover o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento da cultura no Município, como forma de manter as tradições, fomentar e valorizar as diversas formas de manifestações culturais, atuando em parceria com outras esferas de governo e com organizações privadas, bem como adotando providências para orientação sadia ao exercício da cidadania, ocupando-os com afazeres educacionais, técnico-profissionais e culturais. Visa também desenvolver atividades relacionadas ao turismo.

Art.56. Compete à Secretaria da Cultura e Turismo:

I – planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades de ação cultural e de proteção do patrimônio cultural do Município, bem como gerenciar o Fundo Municipal da Cultura;

II – planejar e coordenar as atividades de casas de espetáculos, museus, bibliotecas, cinemas, teatros, arquivos, centros culturais e outras atividades culturais promovidas ou patrocinadas pelo Município;

III – promover, juntamente com as Administrações Regionais, a descentralização e a democratização da cultura no Município;

IV – promover e apoiar iniciativas comunitárias da área cultural;

V – articular-se com entidades públicas ou privadas visando a aprimorar seus recursos técnicos e operacionais;

VI – reunir, recolher, recuperar, organizar e manter sob sua guarda documentos públicos e privados de interesse público, de maneira que possam ser utilizados com fins administrativos, legais, culturais e sociais;

VII - a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município;

VIII - a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio turístico;

IX- a preservação, ampliação, melhoria e divulgação do turismo do Município de Monte Horebe;

X- a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão turístico da comunidade;

XI- a promoção, criação, desenvolvimento e administração de espaços e equipamentos voltados para a preservação de valores turísticos e para o fomento de atividades turísticas;

XII- a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos turísticos, na área de competência do Município;

XIII- a promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria, no domínio turismo;

XIV- o planejamento e organização do calendário turístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XV- o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados ao turismo no Município, especialmente a hotelaria, recepção, culinária e transporte;

XVI- a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o Município, visando fomentar o turismo no Município;

XVII- a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da mentalidade turística no Município e a participação da comunidade local no fomento ao turismo;

XVIII- a formulação de políticas, planos e programas turísticos, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania;

XIX- a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades turísticas no Município;

XX- a celebração, a coordenação e o monitoramento de convênios e parcerias com associações e entidades afins, públicas e privadas, para a implantação de programas e realização de atividades turísticas;

XXI- a organização e divulgação do calendário de eventos turísticos do Município, promovendo, apoiando e monitorando sua efetiva realização;

XXII- a execução e apoio a projetos, ações e eventos orientados para o desenvolvimento do turismo no Município;

XXIII- a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios do turismo no Município;

XXIV- o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no Município de associações e grupos com finalidades turísticas.

XXV- Promover, em articulação integrada com as demais Secretarias o desenvolvimento do projeto Cidade Educadora.

Art. 57. A Secretaria de Cultural e Turismo compreende a seguinte estrutura:

- 1 Gabinete do Secretário de Cultural e Turismo
- Gabinete do Secretário Executivo.
- 2- Diretoria de Gestão de Políticas Públicas de Cultura:
- 2.1- Coordenadoria Municipal de Bibliotecas;
- 2.2- Coordenadoria de Inclusão Digital.
- 3- Diretoria do Patrimônio Histórico, Cultural e Arquitetônico;
- 4- Diretoria de Apoio à Cultura e Projetos Culturais;
- 4.1-Assessoria de Feiras e Eventos;
- 5- Diretoria de Desenvolvimento e Promoção Turística.
- 6- Assessor Técnico.
- 7- Assistente Técnico.

CAPÍTULO VII

Das Secretarias do Município

Secão I

Da Natureza das Secretarias do Município

Art. 58. As Secretarias do Município são órgãos da Administração Direta dirigidas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de auxiliar o Prefeito Municipal a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições legais em cada área de atuação. Art. 59. Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente dará execução direta às atividades de sua área de competência e, complementarmente, por intermédio dos órgãos da Administração Indireta que lhe forem vinculados.

Seção II

Da Estrutura das Secretarias Municipais

Art. 60. A Secretaria Municipal, ressalvando-se as peculiaridades de cada uma, será composta conforme o anexo I desta Lei.

Art. 61. O Secretário do Município tem como atribuições liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade, bem como atestar despesas e desempenhar as funções que lhe forem especificamente determinadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 62. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade gerir as licitações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, nos termos da legislação pertinente, estando diretamente ligada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
- Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os órgãos incorporadores os bens patrimoniais móveis, equipamentos e instalações, projetos, documentos e serviços existentes nos órgãos extintos ou incorporados, adaptando-os de acordo com as finalidades e competências de cada Secretaria.
- Art. 64. Os Órgãos que vierem a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.
- Art. 65. Para os fins do disposto nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de funções e de órgãos públicos.
- Art. 66. Enquanto não dispuserem de quadro de pessoal permanente, poderão ser requisitados servidores para as secretarias e órgãos criados por esta Lei.

Parágrafo único. Exceto nos casos previstos em Lei e até que se cumpram as condições definidas neste artigo, as requisições de servidores para as Secretarias e órgãos serão imediatamente atendidas.

- Art.68. Os detentores de cargos efetivos nomeados para o exercício de função de confiança terão suas gratificações pagas na forma do Plano de Cargos e Carreiras da Categoria, sendo silente a legislação especifica, o pagamento se dará subsidiariamente, na forma da presente lei.
- Art. 69. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão de Ajuda de Custo e Diárias, aos servidores públicos municipais e aos ocupantes de Cargos comissionados.
- Art. 70. Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir os servidores municipais, com os respectivos cargos efetivos e vantagens, de acordo com as necessidades desta Lei.
- Art. 71. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 181/1997, Lei Municipal nº 293/2010 e a Lei Municipal nº 360/2019.
- Art. 72. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Monte Horebe-PB, em 30 de setembro de 2019.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÕES, SIMBOLOS, QUANTITATIVO E VALORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE/PB.

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
SECRETÁRIO E CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	SM1	11	*
SECRETÁRIO EXECUTIVO E OUVIDOR	SM2	11	**
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	SM3	01	R\$ 1.000,00
DIRETOR	SM4	37	R\$ 1.500,00
COORDENADOR	SM5	61	R\$ 1.000,00
PROCURADOR GERAL	SM6	01	R\$ 2.500,00
PROCURADOR ADJUNTO	SM7	01	R\$ 2.000,00
PROCURADOR JURÍDICO	SM8	01	R\$ 1.700,00
CONTROLADOR GERAL	SM9	01	*
AUDITO INTERNO	SM10	01	R\$ 1.500,00
ASSESSOR TÉCNICO	SM11	13	R\$ 1.300,00
ASSISTENTE TÉCNICO	SM12	13	R\$ 1.000,00

^{*} Subsídios fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, V, da Constituição Federal. ** Corresponderá a 50% do subsidio do cargo SM1. Constituição Federal

Art. 29, O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e

V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)'

MARCOS ERON NOGUEIRA

Monte Horebe-PB, 30 de setembro de 2019.

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:F79F5E3E